



Número: **0000047-27.2020.8.17.2490**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Catende**

Última distribuição : **11/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
AILTON BUARQUE FERREIRA (AUTOR)	EDSON DE OLIVEIRA SANTOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO) ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
57802 051	11/02/2020 18:37	Petição Inicial da Ação de Cobrança Seguro DPVAT	Petição Inicial
57802 053	11/02/2020 18:37	Petição Ação de Cobrança em PDF	Petição em PDF
57802 058	11/02/2020 18:37	Procuração de Ailton Buarque em PDF	Procuração
57802 065	11/02/2020 18:37	RG e CPF de Ailton Buarque	Documento de Identificação
57802 068	11/02/2020 18:37	Boletim de Ocorrência	Outros (Documento)
57802 072	11/02/2020 18:37	Carta de Indeferimento do Seguro DPVAT	Outros (Documento)
57802 073	11/02/2020 18:37	Entrada e Saída do Hospital	Documento de Comprovação
57802 075	11/02/2020 18:37	Foto do Sr. Ailton	Outros (Documento)
57802 076	11/02/2020 18:37	Ofício Solicitando Perícia e Resultado da Perícia	Outros (Documento)
57802 079	11/02/2020 18:37	Pedido Administrativo DPVAT	Outros (Documento)
57803 032	11/02/2020 18:37	Pedido do Seguro Declaração do Proprietário e declaração Residência	Documento de Comprovação
58056 234	17/02/2020 10:18	Despacho	Despacho
60808 989	17/04/2020 16:52	Citação	Citação
60808 990	17/04/2020 16:52	Intimação	Intimação
64007 698	01/07/2020 09:48		Petição (3º Interessado)
64007 701	01/07/2020 09:48	2728937_PETICAO_JUNTADA_SUBSTABELECIMENTO	Petição em PDF
64007 716	01/07/2020 09:51		Petição (3º Interessado)
64007 723	01/07/2020 09:51	KIT_SEGURADORA_LIDER 1	Outros (Documento)

64007 721	01/07/2020 09:51	PROCURACAO_LIDER	Procuração
65055 707	22/07/2020 13:28	Despacho	Despacho
65500 268	30/07/2020 09:39	Retificação de Autuação	Certidão
65576 956	31/07/2020 10:07	Liberação de visualização	Certidão
65690 944	03/08/2020 15:29	Contestação	Contestação
65690 948	03/08/2020 15:29	2728937_CONTESTACAO_01	Petição em PDF
65690 950	03/08/2020 15:29	ANEXO 1	Outros (Documento)
65690 952	03/08/2020 15:29	ANEXO 2	Outros (Documento)
65690 953	03/08/2020 15:29	KIT_SEGURADORA_LIDER 1	Outros (Documento)
65690 954	03/08/2020 15:29	PROCURACAO_LIDER	Procuração
65754 801	04/08/2020 13:21	Intimação	Intimação
65754 802	04/08/2020 13:21	Intimação	Intimação
65754 809	04/08/2020 13:28	Ofício - Notificação de Perito	Ofício
65756 321	04/08/2020 13:40	Envio de Ofício - PERITO	Certidão
65756 323	04/08/2020 13:40	Comprovante de notificação - PERITO 0000047-27.2020.8.17.2490	Outros (Documento)
65957 413	07/08/2020 09:01	Petição	Petição
65957 415	07/08/2020 09:01	2728937_PETICAO_DE_QUESITOS_01	Petição em PDF
66183 681	12/08/2020 12:44	Certidão Juntada de AR	Certidão
66184 842	12/08/2020 12:44	Citação SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT	Aviso de recebimento (AR)
66440 382	17/08/2020 15:36	Petição	Petição
66440 394	17/08/2020 15:36	2728937_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Petição em PDF
66440 402	17/08/2020 15:36	ANEXO 1	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
66440 415	17/08/2020 15:36	ANEXO 2	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
68657 589	28/09/2020 11:59	TERMO DE AUDIÊNCIA	TERMO DE AUDIÊNCIA
68657 592	28/09/2020 11:59	47-27.2020	TERMO DE AUDIÊNCIA
68657 593	28/09/2020 11:59	avaliação médica -47-27.2020	Outros (Documento)
68660 770	28/09/2020 12:30	Sentença	Sentença
70558 363	05/11/2020 11:33	Intimação	Intimação
70679 252	08/11/2020 10:57	Diligência	Diligência
70864 975	12/11/2020 13:50	Alvará	Alvará
70932 967	12/11/2020 14:07	Petição	Petição
70932 968	12/11/2020 14:07	2728937_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Petição em PDF
71053 345	18/11/2020 14:17	Decisão	Decisão
72001 879	03/12/2020 11:35	Intimação	Intimação

72827 461	21/12/2020 09:59	<u>Petição</u>	Petição
72827 467	21/12/2020 09:59	<u>Microsoft Word - 2728937_PETCAO_JUNTADA_RECIBO_DE_PAGA MENTO</u>	Petição em PDF
72827 468	21/12/2020 09:59	<u>ANEXO 1</u>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
72827 469	21/12/2020 09:59	<u>ANEXO 2</u>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
72965 282	23/12/2020 12:05	<u>Levantamento de Valor Alvará</u>	Petição
73170 114	06/01/2021 13:41	<u>Despacho</u>	Despacho

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Catende – Pernambuco.

AILTON BUARQUE FERREIRA, brasileiro, solteiro, aposentado, alfabetizado, portador da RG nº 1.428.274-SDS-PE, exp. 14/10/2013, e CPF/MF nº 361.404.144-15, residente na Av. Anízia Lôbo Freire nº 13 – Vila La Grande, município e Comarca de Catende/PE.CEP-55400-000 –Catende-PE, por seu Assistente Judiciário Bel. Edson de Oliveira Santos, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE. - nº 10989, e Acadêmico de Direito *Marcondes de Melo Silva*, com endereço constante do rodapé, e eletrônico eosadvogado@bol.com.br onde recebe as intimações e notificações, “*In fine*” assinado, sob o manto da Justiça Gratuita, face ser pobre na forma da Lei, instrumento procuratório e declaração de pobreza anexos, por intermédio do qual, vem mui respeitosamente ante Vossa Excelência, com baldrame no art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, em harmonia com a Constituição Federal – art. 5º, inc. XXXV, Lei nº 8.078/90, art. 6º, inc. VI - (Código de Defesa do Consumidor), c/c o art. 186 do Cód. Civil, Cód. de Proc. Civil, e seguintes, mover a presente

AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT

em desfavor da **SEGURADORA LÍDER – ADMINISTRADORA DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ 09.248.608/0001-04, com sede na rua 5, R. da Assembleia nº 100 - 16º andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP- 20011-904, endereço eletrônico “www.seguradoralider.com.br”, expondo e requerendo o seguinte:

PRELIMINARMENTE.

Requer a **Gratuidade da Justiça**, com base na Lei nº 1.060/50 e com as devidas alterações da Lei 7.510/86, que estabelece as normas de **Assistência Judiciária Gratuita**, tendo em vista não poder arcar com as despesas processuais sem prejuízo do seu sustento ou de sua família.

É de ordem pública o princípio da gratuidade da justiça aqueles que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do seu sustento próprio e de sua família.

SINOPSE DOS FATOS.

O Autor é proprietário do Veículo Moto CG 160 - Start, ano 2017/2018, placa FGU-5113, beneficiário do Seguro DPVAT, e que vinha pilotando nas proximidades da Vila de Laje Grande, município de Catende, Estado de Pernambuco, precisamente no dia **18 de dezembro de 2018**, quando sofreu um acidente causando-lhe graves lesões físicas e materiais, conforme dá conta o BO-Boletim de Ocorrência, lavrado pela Unidade Policial-DEPOL. Catende/PE, anexa.

Em decorrência das lesões, trauma torácico, foi encaminhado ao HR - *Hospital da Restauração*, na cidade do Recife-Capital deste Estado, sendo submetido a exames e realizado cirurgia geral, drenagem geral fechada de tórax à esquerda devido a pneumotórax, diagnosticado:



"Trauma Torácico Fechado. Luxação em Terço Proximal de Clavícula Esquerda", conforme documentação do referido hospital anexa.

Diante de tal fato, é devido o pagamento do prêmio segurado, na forma do art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, manejando procedimento administrativo, ocorre que após apresentação de toda a documentação obrigatória/necessária, a empresa requerida, em flagrante desrespeito, negou ao pagamento do que lhe é devido, sob alegação de que os documentos médicos apresentados não evidenciam a presença de sequelas permanentes, desconhecendo o dano pessoal sofrido, conforme faz registro a fotografia apresentada, ora acostada.

O Autor foi submetido a exame pelo **IML - INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL**, encaminhado pela Delegacia de Polícia da cidade de Catende/PE, objetivando perícia traumatológica, aos quesitos formulados, assim disse a Médica Legista - Matrícula 347.897-3 (*Pólicia Científica/SDS/PE*):

"1º) Houve lesão à integridade corporal ou à saúde do examinado?

Resposta: SIM.

2º) Qual o instrumento ou meio que a ocasionou?

Resposta:- INSTRUMENTO CONTUNDENTE.

3º) Da lesão resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função, perigo de vida, aceleração de parto, incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias? (especificar).

Resposta:- SIM. INCAPACIDADE PARA AS OCUPAÇÕES HABITUAIS POR MAIS DE 30 DIAS, PERIGO DE VIDA (HEMOPNEUMOTORAX).

4º) Da lesão resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto(especificar).

Resposta:- SIM. DEFORMIDADE PERMANENTE (DEFORMIDADE ÓSSEA TORÁCICA)".

DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA.

O Laudo Médico acostado da lavra do **IML - INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL**, firmado pela Médica Legista – Matrícula 347.897-3 (*Pólicia Científica/SDS/PE*), aponta sem titubeios as debilidades permanentes em razão do acidente. Portanto, diante do exposto, a indenização a que faz jus é aquela em que prevê a Lei nº 11.482/07 regulamentadora do Seguro DPVAT, no patamar de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), e levando-se em consideração o percentual MÁXIMO relativo a PERDA/INUTILIZAÇÃO/DEBILIDADE de partes do corpo do postulante.

Até a presente data o Autor não obteve êxito no recebimento do seguro motivo pelo qual lançou mão da presente lide.

MM. Juiz.

Os documentos anexados nesta exordial, provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:



Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso).

Complementa a Lei nº 8.441/1992, que alterou dispositivos da Lei nº 6.194/74, tornando obrigatória a indenização do Seguro DPVAT, ainda que o acidente tenha sido causado por veículo não identificado, por veículo com seguro não contratado ou vencido.

DO DIREITO

A Const.Federal, em seu festejado artigo 5º, inc. XXXV, diz:

“A LEI NÃO EXCLUIRÁ DA APRECIAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO LESÃO OU AMEAÇA A DIREITO”.

O Código de Defesa do Consumidor, como referência, em seu artigo 6º, inciso VI, expressa:

“SÃO OS DIREITOS BÁSICOS DO CONSUMIDOR... A EFETIVA PREVENÇÃO E REPARAÇÃO DE DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS, COLETIVO E DIFUSOS”.

O Mestre Rui Stoco, em sua obra Responsabilidade Civil e sua Interpretação Jurisprudencial, pág. 49, diz que:

“A doutrina é unânime em afirmar, como não poderia deixar de ser, que não há responsabilidade sem prejuízo”.

Reverbera o nosso Código Civil, em seu artigo 186.

“Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”

Douto Julgador.

A Jurisprudência pátria espôs pacificamente a matéria enfocada, consoante o julgado abaixo:

“DANO MORAL – ADV-JURISPRUDÊNCIA – 30.041 – Todo dano é indenizável e dessa regra não se exclui o dano moral, já que o interesse moral, como está no Código Civil, é poderoso para conceder a ação. O grande argumento em contrário diz, apenas, respeito à dificuldade de avaliar o dano. Não é preciso que a Lei contenha declaração explícita acerca da indenização para que esta seja devida. Na expressão dano está incluído o dano moral”. (TJ-RJ – Ac. Unân. do 2º Gr. Câms. reg. Em 10.07.86 Eap. 41.284 – Rel. Juiz Carlos Motta).

O Autor encontra-se em situação de constrangimento, privado de receber a indenização securitária por negligência da Concessionária demandada, pagando alto custo pela falta de comprometimento, com injusta investida, causando-lhe vexames, dores, enfim, sentimentos e sensações negativas.

DOS PEDIDOS:

“*Ex Positis*”, com baldrame na fundamentação acima, requer a Vossa Excelência:

a)- Concessão do benefício da **Assistência Judiciária Gratuita**.

b) **Citação e Intimação** da Demandada **SEGURADORA LÍDER – ADMINISTRADORA DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ 09.248.608/0001-04, com sede na rua 5, R. da Assembleia nº 100 - 16º andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ.



CEP- 20011-904, endereço eletrônico “www.seguradoralider.com.br,” por seu representante legal, para contestar querendo, intimando-os para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, protestando por todas as provas em direito permitidas, depoimento pessoal das partes, inclusive testemunhal, rol apresentará oportunamente.

Ao final, **JULGANDO PROCEDENTE** os pedidos constantes da inicial, condenando o referido agente causador dos danos materiais, numa indenização no patamar de R\$- 13.500,00 e morais, a ser fixado por este juízo, custas processuais e honorários advocatícios **sucumbenciais** no percentual de 20% sobre o valor da condenação, e demais encargos por lei, desestimulando-o da reiteração de atos futuros e semelhantes, servindo de exemplo para a sociedade como um todo, colmando - se dessa forma, instituir um sistema de plena respeitabilidade a valores que dizem respeito à própria essência da pessoa e comércio, por ser de salutar **J U S T I Ç A**.

Dá à causa para efeitos fiscais em R\$ - 13.500,00

E. Deferimento.

Catende/PE, 10 de Janeiro/2020.
Marcondes de Mélo Silva
Acadêmico

Edson de Oliveira Santos
OAB/PE – 10989





AJUMCAT – Assistência Judiciária Municipal - Catende.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Catende – Pernambuco.

AILTON BUARQUE FERREIRA, brasileiro, solteiro, aposentado, alfabetizado, portador da RG nº 1.428.274-SDS-PE, exp. 14/10/2013, e CPF/MF nº 361.404.144-15, residente na Av. Anízia Lôbo Freire nº 13 – Vila La Grande, município e Comarca de Catende/PE.CEP-55400-000nte – Catende-PE, por seu Assistente Judiciário Bel. **Edson de Oliveira Santos**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE. - nº 10989, e Acadêmico de Direito *Marcondes de Melo Silva*, com endereço constante do rodapé, e eletrônico **eosadvogado@bol.com.br** onde recebe as intimações e notificações, “*In fine*” assinado, sob o manto da Justiça Gratuita, face ser pobre na forma da Lei, instrumento procuratório e declaração de pobreza anexos, por intermédio do qual, vem mui respeitosamente ante Vossa Excelênciia, com baldrame no art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, em harmonia com a Constituição Federal – art. 5º, inc. XXXV, Lei nº 8.078/90, art. 6º, inc. VI - (**Código de Defesa do Consumidor**), c/c o art. 186 do Cód. Civil, Cód. de Proc. Civil, e seguintes, mover a presente

AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT

em desfavor da **SEGURADORA LÍDER – ADMINISTRADORA DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ 09.248.608/0001-04, com sede na rua 5, R. da Assembleia nº 100 - 16º andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP- 20011-904, endereço eletrônico “www.seguradoraslider.com.br”, expondo e requerendo o seguinte:

PRELIMINARMENTE.

Requer a **Gratuidade da Justiça**, com base na Lei nº 1.060/50 e com as devidas alterações da Lei 7.510/86, que estabelece as normas de **Assistência Judiciária Gratuita**, tendo em vista não poder arcar com as despesas processuais sem prejuízo do seu sustento ou de sua família.

É de ordem pública o princípio da gratuidade da justiça aqueles que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do seu sustento próprio e de sua família.

SINOPSE DOS FATOS.

Assistência Judiciária – Rua Ismael Silva, s/nº - Catende – Pernambuco – CEP-55400-000





AJUMCAT – Assistência Judiciária Municipal - Catende.

O Autor é proprietário do Veículo Moto CG 160 - Start, ano 2017/2018, placa FGU-5113, beneficiário do Seguro DPVAT, e que vinha pilotando nas proximidades da Vila de Laje Grande, município de Catende, Estado de Pernambuco, precisamente no dia **18 de dezembro de 2018**, quando sofreu um acidente causando-lhe graves lesões físicas e materiais, conforme dá conta o BO-Boletim de Ocorrência, lavrado pela Unidade Policial-DEPOL. Catende/PE, anexa.

Em decorrência das lesões, trauma torácico, foi encaminhado ao HR -Hospital da Restauração, na cidade do Recife-Capital deste Estado, sendo submetido a exames e realizado cirurgia geral, drenagem geral fechada de tórax à esquerda devido a pneumotórax, diagnosticado:

"Trauma Torácico Fechado. Luxação em Terço Proximal de Clavícula Esquerda", conforme documentação do referido hospital anexa.

Diante de tal fato, é devido o pagamento do prêmio segurado, na forma do art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, manejando procedimento administrativo, ocorre que após apresentação de toda a documentação obrigatória/necessária, a empresa requerida, em flagrante desrespeito, negou ao pagamento do que lhe é devido, sob alegação de que os documentos médicos apresentados não evidenciam a presença de sequelas permanentes, desconhecendo o dano pessoal sofrido, conforme faz registro a fotografia apresentada, ora acostada.

O Autor foi submetido a exame pelo **IML - INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL**, encaminhado pela Delegacia de Polícia da cidade de Catende/PE, objetivando perícia traumatológica, aos quesitos formulados, assim disse a Médica Legista - Matrícula 347.897-3 (*Policia Científica/SDS/PE*):

"1º) Houve lesão à integridade corporal ou à saúde do examinado?

Resposta: SIM.

2º) Qual o instrumento ou meio que a ocasionou?

Resposta:- INSTRUMENTO CONTUNDENTE.

3º) Da lesão resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função, perigo de vida, aceleração de parto, incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias? (especificar).

Resposta:- SIM. INCAPACIDADE PARA AS OCUPAÇÕES HABITUAIS POR MAIS DE 30 DIAS, PERIGO DE VIDA (HEMOPNEUMOTORAX).

Assistência Judiciária – Rua Ismael Silva, s/nº - Catende – Pernambuco – CEP-55400-000





AJUMCAT – Assistência Judiciária Municipal - Catende.

- - - 3

4º) Da lesão resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto(especificar).

Resposta:- SIM. DEFORMIDADE PERMANENTE (DEFORMIDADE ÓSSEA TORÁCICA)".

DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA.

O Laudo Médico acostado da lavra do IML - INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL, firmado pela Médica Legista – Matrícula 347.897-3 (Polícia Científica/SDS/PE), aponta sem titubeios as debilidades permanentes em razão do acidente. Portanto, diante do exposto, a indenização a que faz jus é aquela em que prevê a Lei nº 11.482/07 regulamentadora do Seguro DPVAT, no patamar de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), e levando-se em consideração o percentual MÁXIMO relativo a PERDA/INUTILIZAÇÃO/DEBILIDADE de partes do corpo do postulante.

Até a presente data o Autor não obteve êxito no recebimento do seguro motivo pelo qual lançou mão da presente lide.

MM. Juiz.

Os documentos anexados nesta exordial, provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso).

Complementa a Lei nº 8.441/1992, que alterou dispositivos da Lei nº 6.194/74, tornando obrigatória a indenização do Seguro DPVAT, ainda que o acidente tenha sido causado por veículo não identificado, por veículo com seguro não contratado ou vencido.

DO DIREITO

A Const.Federal, em seu festejado artigo 5º, inc. XXXV, diz:

"A LEI NÃO EXCLUIRÁ DA APRECIAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO LESÃO OU AMEAÇA A DIREITO".

O Código de Defesa do Consumidor, como referência, em seu artigo 6º, inciso VI, expressa:

Assistência Judiciária – Rua Ismael Silva, s/nº - Catende – Pernambuco – CEP-55400-000





"SÃO OS DIREITOS BÁSICOS DO CONSUMIDOR... A EFETIVA PREVENÇÃO E REPARAÇÃO DE DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS, COLETIVO E DIFUSOS".

O Mestre Rui Stoco, em sua obra Responsabilidade Civil e sua Interpretação Jurisprudencial, pág. 49, diz que:

"A doutrina é unânime em afirmar, como não poderia deixar de ser, que não há responsabilidade sem prejuízo".

Reverbera o nosso Código Civil, em seu artigo 186.
"Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito"

Douto Julgador.

A Jurisprudência pátria espôsa pacificamente a matéria enfocada, consoante o julgado abaixo:

"DANO MORAL – ADV-JURISPRUDÊNCIA – 30.041 – Todo dano é indenizável e dessa regra não se exclui o dano moral, já que o interesse moral, como está no Código Civil, é poderoso para conceder a ação. O grande argumento em contrário diz, apenas, respeito à dificuldade de avaliar o dano. Não é preciso que a Lei contenha declaração explícita acerca da indenização para que esta seja devida. Na expressão dano está incluído o dano moral". (TJ-RJ – Ac. Unân. do 2º Gr. Câms. reg. Em 10.07.86 Eap. 41.284 – Rel. Juiz Carlos Motta).

O Autor encontra-se em situação de constrangimento, privado de receber a indenização securitária por negligência da Concessionária demandada, pagando alto custo pela falta de comprometimento, com injusta investida, causando-lhe vexames, dores, enfim, sentimentos e sensações negativas.

DOS PEDIDOS:

"Ex Positis", com baldrame na fundamentação acima, requer a Vossa Excelência:

a)- Concessão do benefício da **Assistência Judiciária Gratuita**.

b) Citação e Intimação da Demandada **SEGURADORA LÍDER – ADMINISTRADORA DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ 09.248.608/0001-04, com sede na rua 5, R. da Assembleia nº 100 - 16º andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP- 20011-904, endereço eletrônico "www.seguradoraslider.com.br" por seu representante legal, para contestar

Assistência Judiciária – Rua Ismael Silva, s/nº - Catende – Pernambuco – CEP-55400-000



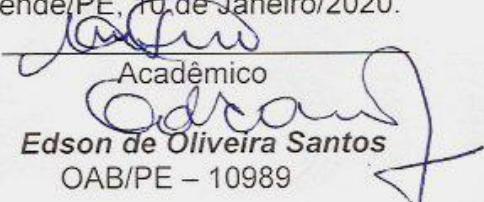
**AJUMCAT – Assistência Judiciária Municipal - Catende.**

querendo, intimando-os para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, protestando por todas as provas em direito permitidas, depoimento pessoal das partes, inclusive testemunhal, rol apresentará oportunamente.

Ao final, **JULGANDO PROCEDENTE** os pedidos constantes da inicial, condenando o referido agente causador dos danos materiais, numa indenização no patamar de R\$- 13.500,00 e morais, a ser fixado por este juízo, custas processuais e honorários advocatícios **sucumbenciais** no percentual de 20% sobre o valor da condenação, e demais encargos por lei, desestimulando-o da reiteração de atos futuros e semelhantes, servindo de exemplo para a sociedade como um todo, colmando - se dessa forma, instituir um sistema de plena respeitabilidade a valores que dizem respeito à própria essência da pessoa e comércio, por ser de salutar J U S T I Ç A.

Dá à causa para efeitos fiscais em R\$ - 13.500,00
E. Deferimento.

Catende/PE, 10 de Janeiro/2020.


Acadêmico
Edson de Oliveira Santos
OAB/PE – 10989

Assistência Judiciária – Rua Ismael Silva, s/nº - Catende – Pernambuco – CEP-55400-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE – PERNAMBUCO
AJUMCAT – Assistência Judiciária Municipal de Catende.

PROCURAÇÃO

Por este Instrumento Particular de Procuração.

AILTON BUARQUE FERREIRA, brasileiro, solteiro (*União Estável*), aposentado, alfabetizado, portador da RG nº 1.428.274 – SDS/PE, exp. em 14/10/2013, e CPF/MF nº 361.404.144-15 residente e domiciliado na Av. Anízia Lôbo Freire, nº 13, Vila Laje Grande, deste município.CEP-55400-000, nomeia e constitui seu bastante procurador o Bel. EDSON DE OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob nº 10989, endereço eletrônico *eosadvogado@bol.com.br*, com endereço profissional constante do rodapé, e Acadêmico de Direito *Marcondes de Melo Silva*, a quem confere os poderes para o foro em geral, admitidos os da Cláusula “**AD-JUDÍCIA**”, em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, inclusive com os poderes ressalvados no artigo 105 do N/CPC, podendo dito procurador tudo requerer e assinar, receber intimação ou notificação, apelar, acordar, agravar, transigir, desistir, contestar, recorrer, propor, firmar compromissos, concordar, discordar, oferecer provas, prestar declaração, apresentar defesa, reconhecer a procedência do pedido, e ainda usar todos os meios necessários permitidos em direito, bem como, representar o outorgante perante as diversas repartições públicas e privadas, praticar em fim, todo e qualquer ato que se fizer necessário, para o completo e fiel desempenho do presente mandato.

DECLARAÇÃO

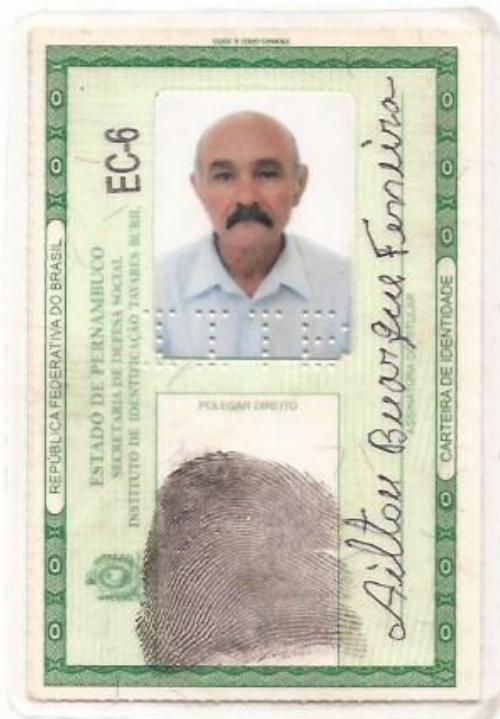
Na forma dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei 7.115/83, declararam que são pobres na forma da Lei, não reunindo condições de arcar com pagamento de custas judiciais sem prejuízo do seu sustento e dos seus familiares, requerendo de logo, os benefícios da **Assistência Judiciária**, nos termos dos artigos 2º e 3º V, da Lei 1060/50, c/c Enunciados 11 e 219 parte final – TST, c/c o art. 5º, Inc. LXXIV da Carta Magna.

Catende/PE, 03 de Outubro de 2019.

Ailton Buarque Ferreira
-Outorgante-

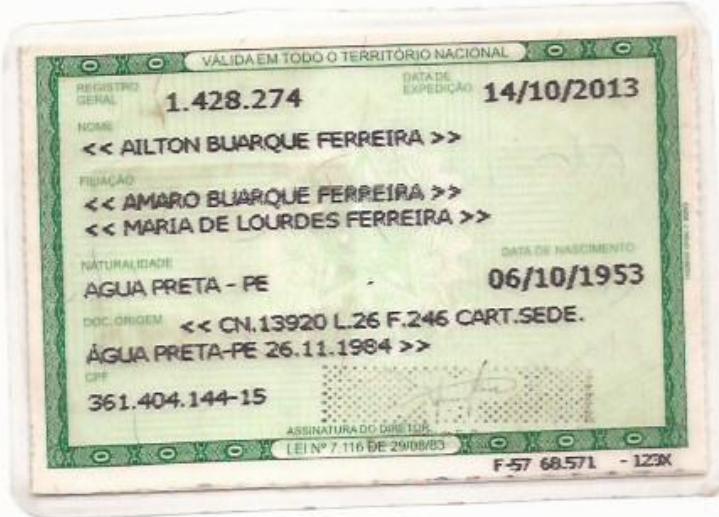
Edifício do Fórum - Praça Costa Azevêdo, 120 - Centro - Catende-PE
E-mails - *eosadvogado@bol.com.br* e *marcondes80@hotmail.com*





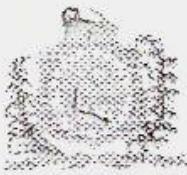
Assinado eletronicamente por: EDSON DE OLIVEIRA SANTOS - 11/02/2020 18:36:34
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021118363490300000056852360>
Número do documento: 20021118363490300000056852360

Num. 57802065 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: EDSON DE OLIVEIRA SANTOS - 11/02/2020 18:36:34
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021118363490300000056852360>
Número do documento: 20021118363490300000056852360

Num. 57802065 - Pág. 2



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 074ª CIRCUNSCRICAO - CATENDE -
DP74ª CIRC DINTER/13ª DESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 18E0164001439

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 31/12/2018 às
10:31

OUTRAS OCORRÊNCIAS DE TRÂNSITO - Culposo (Consumado) que aconteceu
no dia 18/12/2018 no período da Manhã

Fato ocorrido no endereço: MUNICÍPIO DE CATENDE, 1 - Bairro: CENTRO
CATENDE/PERNAMBUCO/BRASIL
Local do Fato: RODOVIA ESTADUAL / RODOVIA ESTADUAL

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR / AGENTE)
AILTON BUARQUE FERREIRA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a):
AILTON BUARQUE FERREIRA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: NÃO
INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

AILTON BUARQUE FERREIRA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: MARIA
DE LOURDES FERREIRA Pai: AMARO BUARQUE FERREIRA Data de Nascimento: 6/10/1953
Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL
Endereço Residencial: MUNICÍPIO DE CATENDE, 1, RODOVIA ESTADUAL - CEP: 0 - Bairro:
LAJE GRANDE - CATENDE/PERNAMBUCO/BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEICULO HONDA CG 160 (FGV5113) (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a): AILTON
BUARQUE FERREIRA, que estava em posse do(a) Sr(a): AILTON BUARQUE FERREIRA
Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA/HONDA/CG 160 START Objeto apreendido: Não
Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Placa: PGV5113 (PERNAMBUCO/CATENDE) Renavam: 113633662 Chassi:

1 de 2

31/12/2018 10:28



9G2HC2500JR011182
Ano Fabricação/Modelo: 2017/2018 Combustível: ALCO/GASOL

Complemento / Observação

VEM A ESTA DELEGACIA O SENHOR AILTON NOTICIAR QUE SOFREU UM ACIDENTE DE TRANSITO; QUE ESTAVA PILOTANDO SUA MOTOCICLETA; QUE NAS PROXIMIDADES DE LAGE GRANDE DESTINO CATENDE SOFREU O REFERIDO ACIDENTE; QUE APAGOU/DESMAIOU, QUE NAO SABE SE UM CARRO BATEU NELE OU CAIU SOZINHO, NAO RECORDA; QUE SOFREU VARIAS LESOES; QUE DEU ENTRADA NO HOSPITAL LOCAL E IMEDIATAMENTE FOI DESLOCADO PARA O HOSPITAL DA RESTAURACAO COM PRONTUARIO MEDICO 1416286 E ATENDIMENTO 1068861. INFORMA QUE NECESSITA DEST BO PARA FINS DE SEGURO DPVAT E OUTRAS SITUACOES QUE FAZ JUS. NAO FOI FEITO REALIZADO PERICIA NO LOCAL E NAO PODEMOS DETERMINAR A DINAMICA DOS FATOS. E AS LESOES CONSTAM EM ATESTADO MEDICO QUE TAMBEM NAO PODEMOS DIAGNOSTICAR NESTE BO. NADA MAIS DIGNO DE REGISTRO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

AILTON BUARQUE FERREIRA
AILTON BUARQUE FERREIRA
(VITIMA)

B.O. registrado por: ROBSON ALVES DE OLIVEIRA - Matrícula: 320314-3



Robson Alves de Oliveira
Comissário de Polícia
Mat. 320.314-0





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4C20-1590 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 09 de Agosto de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190458580

Vítima: AILTON BUARQUE FERREIRA

Data do Acidente: 18/12/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), AILTON BUARQUE FERREIRA

Após a análise dos documentos apresentados do pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Os documentos médicos apresentados não evidenciam a presença de sequelas permanentes, que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, não sendo caracterizada invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

A documentação médica anexada, datada de 01/04/2019, emitida pelo Dr. ERICA PORTELA DE MACEDO OLIVEIRA, CRM nº 11676 - PE, da Instituição INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTONIO PERSIVO CUNHA, evidencia recuperação completa após o dano pessoal sofrido no acidente de trânsito e não foi comprovada a existência de invalidez permanente.

Atenciosamente,

28783980
Ed maldo

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 14686052





SUMÁRIO DE ADMISSÃO E SAÍDA

Nome: AILTON BUARQUE FERREIRA		Prontuário: 1416286
Idade: 65 Anos 2 Meses 14 Dias	Sexo: Masculino	
Proc.:	Admissão no HR: 18/12/2018	
Adm. Clínica: CIRURGIA GERAL - 7A NORTE		Alta: 20/12/2018
Enfermaria /Leito: 731-L1		

<input checked="" type="checkbox"/> ALTA
<input type="checkbox"/> ÓBITO
<input type="checkbox"/> TRANSFERÊNCIA
<input type="checkbox"/> Outros:

MOTIVO DE ADMISSÃO E EVOLUÇÃO NA ENFERMARIA

PACIENTE ADMITIDO A EMERGÊNCIA DO SERVIÇO COM TRAUMA TORÁCICO FECHADO, VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILISTICO APRESENTOU LUXAÇÃO EM CLAVÍCULA ESQUERDA E TCE. SENDO AVALIADO PELA NEUROCIRURGIA QUE REALIZOU TAC DE CRÂNIO E DEU ALTA COM SEGUIMENTO AMBULATORIAL, FOI REALIZADO PELA CIRURGIA GERAL DRENAGEM FECHADA DE TORAX À ESQUERDA DEVIDO A PNEUMOTORAX. EVOLUI CLINICAMENTE BEM, SEM QUEIXAS. FUNÇÕES EXCRETÓRIAS NORMAIS. DRENO SEM ESCAPE. RECEBE ALTA HOSPITALAR COM ORIENTAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL PELA ORTOPEDIA.

EXAMES COMPLEMENTARES

TAC CRÂNIO
RADIOGRAFIA DE TÓRAX

EXAMES FÍSICO NA ALTA

EGB, EUPNEICO, HIPOCORADO (+/4+), ACIANÓTICO, ANICTERICO, CONSCIENTE, ORIENTADO, AFEBRIL.
RCR EM 2T, BNF S/S FC:80BPM
MV + EM AHTX, S/ RA. ENFISEMA SUBCUTÂNEO A PALPAÇÃO EM HTXE FR: 20 IRPM SPO2:95% A.A.
PLANO, DEPRESSÍVEL, INDOLOR A PALPAÇÃO SUPERFICIAL E PROFUNDA, RHA+
EXTREMIDADES: NORMOPERFUNDIDAS, PANTURRILHAS LIVRES

DIAGNÓSTICO

TRAUMA TÓRACICO FECHADO
LUXAÇÃO EM TERÇO PROXIMAL DE CLAVÍCULA ESQUERDA
TCE

TRATAMENTO REALIZADO

DRENAGEM FECHADA DE HEMOPNEUMOTORAX ESQUERDO (18/12 ATÉ 20/12)
TRATAMENTO CONSERVADOR DE LUXAÇÃO ESTERNOCLAVICULAR

PROGRAMAÇÃO APÓS ALTA

MARCAR RETORNO AO AMBULATÓRIO DE DR JOÃO PAULO RIBEIRO DIA 03/01/19 ÀS 09H.
MARCAR RETORNO AO AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA DO HR PARA ACOMPANHAR LUXAÇÃO ACROMIOCLAVICULAR

MÉDICOS ASSISTENTES:

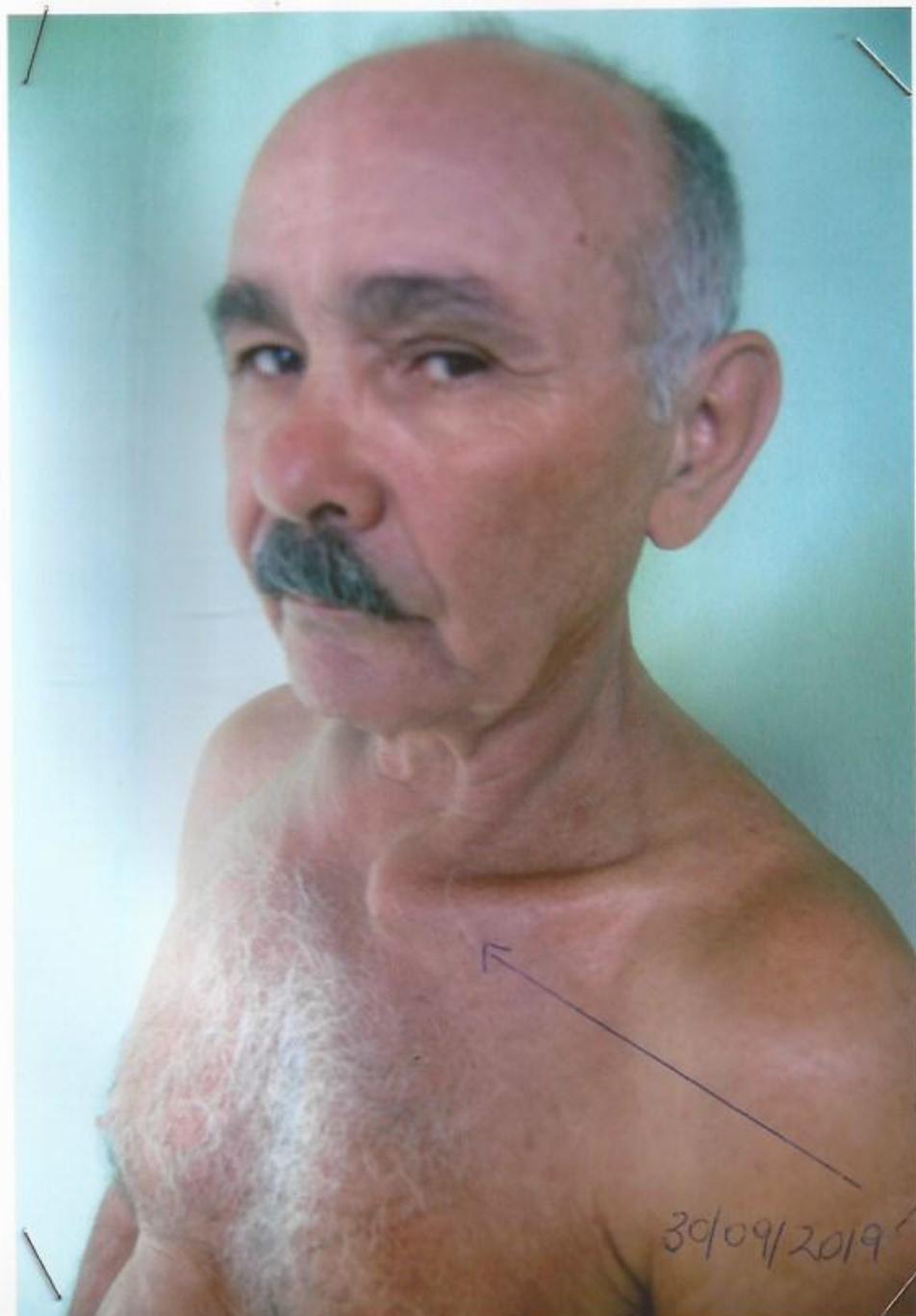
DR. JOÃO PAULO RIBEIRO (STTAF)
MR2: RAISAA ROCHA (R2)
MR1: JOÃO PAULO LIMA (R1)

Dr. João Paulo Lima
MÉDICO
CREMEPE 24.793

Data: 20/12/2018

Av. Agamenon Magalhães, S/N - Derby - Recife - PE CEP 52.010-040
Fones (0XX)81 - 3181-5400







SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DIRETORIA INTEGRADA DO INTERIOR 1
GERENCIA DE CONTROLE OPERACIONAL DO INTERIOR
74ª CIRCUNSCRIÇÃO POLICIAL - CATENDE

OFÍCIO 74ª CIRC/13ªDESEC/GCOI-1/DINTER-1/PCPE N° 113 /2019.

Catende, 28 de março de 2019.

De: Delegado Alexandre Henrique Teófilo de Oliveira
Titular da 74ª Circ. - Catende

Para: Ilmo Sr. Diretor do Instituto Médico Legal - IML - Caruaru

Assunto: Solicita Perícia

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente ao tempo que solicito a V.a Sa., providências no sentido de realizar EXAME TRAUMATOLÓGICO na pessoa de: AILTON BUARQUE FERREIRA, portador do RG nº 1.428.274-SDS/PE, filho de Amaro Buarque Ferreira e Maria de Lourdes Ferreira, residente na rua Rua Anízia Lobo Freire, 08, Lage Grande, Catende-PE, a qual foi vítima de um acidente de trânsito ocorrido no dia 18/12/2018, neste município de Catende-PE.

Esclareço ainda que o competente LAUDO PERICIAL deverá ser remetido a esta Unidade Policial, situada à Praça Comerciante Odorico Lobo Freire, nº 71, Catende-PE, a fim de dar andamento aos procedimentos adotados.

Atenciosamente,

BEL. ALEXANDRE HENRIQUE TEÓFILO DE OLIVEIRA
Delegado de Polícia Civil
mat. 272.543-6

~~PROTÓCOLO - Rec. Tanatologia~~
~~IMLAPC - Caruaru - PE~~
Recebido em _____ às _____
Funcionário / Matrícula _____

~~PROTÓCOLO - Rec. Traumatologia~~
~~IMLAPC - Caruaru - PE~~
Recebido em 01/04/2019 08:57
QHCO 386723-4
Funcionário / Matrícula





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

PERÍCIA TRAUMATOLÓGICA Nº 14311 / 2019

REQUISITADO POR: DELEGACIA DE POLICIA DA 074A. CIRCUNSCRICAO - CATENDE
Ofício nº. 113/2019 Data 1 / 4 / 2019
ENCAMINHAR PARA: DELEGACIA DE POLICIA DA 074A. CIRCUNSCRICAO - CATENDE

O médico legista abaixo assinado, cumprindo determinação do Diretor do Instituto de Medicina Legal Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinando às 07:58 do dia 1 de Abril de 2019, na seção de Clínica Médico-legal, procedeu o exame de AILTON BUARQUE FERREIRA filho(a) de AMARO BUARQUE FERREIRA e de MARIA DE LOURDES FERREIRA, de cor NÃO INFORMADO, sexo Masculino, cabelo NÃO INFORMADO, estado civil Solteiro (a), aparentando a idade de 65 Anos, peso NÃO INFORMADO, de estatura NÃO INFORMADO, natural de AGUA PRETA - PE, nacionalidade BRASIL, documento apresentado RG: 1428274, profissão APOSENTADO, endereço RUA ANIZIA LOBO FREIRE, nº 8, complemento: NÃO INFORMADO, bairro LAGE GRANDE, telefone/s (81)3674-1036 , CATENDE - PE, sinais particulares NÃO INFORMADO, local de ocorrência NÃO INFORMADO, verificou o que, a seguir, descreve, pelo que responde a estes quesitos:

HISTÓRICO:

Periciando refere acidente motociclístico na condição de condutor no dia 18/12/2018. Apresenta sumário de admissão e saída do Hospital da Restauração assinado pelo médico João Paulo Lima CRM-PE 24793 que diz "... admitido na emergência com trauma torácico fechado, vítima de acidente automobilístico...luxação em clavícula esquerda...ce - avaliado pela neurocirurgia, realizou TAC de crânio e alta com seguimento ambulatorial...drenagem torácica fechada devido a hemopneumotórax..tratamento conservador de luxação esternoclavicular...alta para acompanhamento ambulatorial pela ortopedia....". No momento queixa-se de "cansaço" no membro superior esquerdo e esquecimento.

DESCRIÇÃO

Exame Físico:

Ao exame físico consciente, orientado, deambula sem limitações; apresenta cicatriz hipotrófica hipercrônica em face lateral do hemitórax esquerdo medindo 20 mm (drenagem torácica); abaulamento em região esternoclavicular esquerda, compatível com deformidade óssea. Realiza movimentos amplos e simétricos dos membros superiores

DISCUSSÃO / CONCLUSÃO:

As lesões descritas estabelecem nexo causal e temporal com o relato do periciando e sumário de admissão e alta apresentado.

QUESITOS:

1º) Houve lesão à integridade corporal ou à saúde do examinado?

Sim

2º) Qual o instrumento ou meio que a ocasionou?

Instrumento contundente.

3º) Da lesão resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função, perigo de vida, aceleração de parto, incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias? (especificar)

Sim. INCAPACIDADE PARA OS OCUPAÇÕES HABITUais POR MAIS DE 30 DIAS; PERIGO DE VIDA (HEMOPNEUMOTÓRAX)

4º) Da lesão resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar)

Sim. DEFORMIDADE PERMANENTE (DEFORMIDADE ÓSSEA TORÁCICA)

Assinado digitalmente por ERICA PÓRTELA DE MACEDO OLIVEIRA, Médico Legista, Matrícula nº 347.879-3, CPF: xxx.130.884-xx, em 01/04/2019 09:54:03, Página 1 de 2.





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA



Lido e achado correto o(a) médico(a) legista que assina Dr^o). ERICA PORTELA DE MACEDO OLIVEIRA - CRM 11676.

Perito responsável

Assinado digitalmente por ERICA PORTELA DE MACEDO OLIVEIRA, Médico Legista, Matrícula nº 347.879-3, CPF: xxx.130.884-xx, em 01/04/2019 09:54:03. Página 2 de 2.



Assinado digitalmente por ERICA PORTELA DE
MACEDO OLIVEIRA, Médico Legista, Matrícula nº
347.879-3, CPF: xxx.130.884-xx, em 01/04/2019
09:54:03.

Policia Científica
SDS-PE

Autenticidade, integridade e irretratabilidade deste arquivo eletrônico
podem ser conferidas em: <http://validador.sds.pe.gov.br>

Página 2 de 2



Assinado eletronicamente por: EDSON DE OLIVEIRA SANTOS - 11/02/2020 18:36:35
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021118363530500000056853221>
Número do documento: 20021118363530500000056853221

Num. 57802076 - Pág. 3

Ilmos. Senhores.

Gestores da Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT S/A.
RIO DE JANEIRO-RJ.

REF. SEGURO DPVAT: 3190324924.

AILTON BUARQUE FERREIRA, brasileiro, portador do CPF/MF nº 361.404.144-15, residente na Av. Anízia Lobo Freire nº 08, Vila Laje Grande, município de Catende/PE. CEP- 55400-000, inconformado com a decisão que NEGOU o seu pedido do Seguro DPVAT, sob alegação de que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Senhores Gestores, por ocasião do pedido indenizatório/DPVAT, apresentou robusta documentação, restando-lhe porém, o Laudo emitido pelo IML, visto que, este município não dispõe desse órgão, tendo se deslocado à cidade de Caruaru, através de ofício da Delegacia local, objetivando realização de Perícia Traumatológica, sendo examinado obtendo respostas dos senhores Peritos, conforme se vê abaixo:

Quesitos:

(...)

“4º) Da lesão resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto(especificar)

SIM. DEFORMIDADE PERMANENTE (DEFORMIDADE ÓSSEA TORÁCICA)”.

Diante o exposto, requer as Vossas Senhorias, a análise do seu pedido de indenização DPVAT, diante o Laudo acostado, robustecendo a documentação já enviada, em que demonstra literalmente a DEFORMIDADE PERMANENTE, em que está acometido o ora requerente.

Nestes termos.

Pede Deferimento.

Catende, 25 de junho de 2019.

ailton buarque ferreira

AILTON BUARQUE FERREIRA



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

nistro ou ASL:	CPF da vítima:	Nome completo da vítima: Ailton Buarque Ferreira		
ESTRUTURA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012				
completo: Ailton Buarque Ferreira	Endereço: Av. Anisia Lobo Freire	CEP: 55400-000	Número: 08	Complemento: CASA
áo: APRESENTADO	Cidade: CATENDE	Estado: PE	CEP: 55400-000	Tel.(DDD):

o, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

MENSAL:

- EU SOU INFORMAR ATÉ R\$1.000,00 R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00 R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00
 EU SOU INFORMAR R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00 R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00 ACIMA DE R\$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

INTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

- Bradesco (237) Itaú (341)
Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

CIA: **0916**

CONTA: **2359-2**

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA: _____

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

Autentizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT que tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

o, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou

O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou

O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Entendo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação fornecida, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura perícia médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo Data do óbito da vítima:

Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a): Sim Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

teve filhos? Sim Não Se tinha filhos, informar quantos: Vítima deixou nascituro (vai nascer)? Sim Não Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Entendo de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem a sua identidade, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Local e Data: **CATENDE, 23 DE ABRI/2019**
Nome: **Ailton Buarque Ferreira**
CPF: **361.404.144-15**

(*) Assinatura de quem assina A ROGO
Ailton Buarque Ferreira
Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

TESTEMUNHAS

1º | Nome: **WILSESAR SILVA DOS SANTOS**
CPF: **754.659.494-49**

Wilsesar Silva dos Santos
Assinatura

2º | Nome: **GENCINO VELoso DOS SANTOS**
CPF: **366.536.164-82**

Gencino Veloso dos Santos
Assinatura

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU ROGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.
NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

1 V001/2018



DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

Eu, Ailton Buarque Ferreira

RG nº 1.428.274, data de expedição 14/10/2013

Órgão SAS/PE, portador do CPF nº 361.404.144-15

com domicílio na cidade de CATENDE, no Estado de
PERNAMBUCO, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)

AU. ANÍZIA LOBO FREIRE, nº 08,

complemento CASA, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima

ACIMA QUALIFICADA, cujo o condutor era

O seu requerente.

Veículo: MOTOCICLETA Modelo: HONDA CG 160 START Ano: 2017/2018

Placa: FGV 5113 chassi: 9E2KE2500J8041189

Data do Acidente: 18/12/2018

Local e Data: CATENDE/PE. 23-ABRIL/2019.

Ailton Buarque Ferreira
Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor
(caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

xara reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

Eu, Ailton Buarque Ferreira,

RG nº 1.428.274-, data de expedição 14/10/2013

Órgão SOS/PE, CPF nº 361.409.144-15,

venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço
em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito
segundo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Endereço	<u>Av. ANÍZIA LOBO FREIRE</u>
Número	<u>08</u>
Complemento	<u>CASA</u>
Rua	<u>VILA LAJE GRANDE</u>
Localidade	<u>CATENDE</u>
Município	<u>PERNAMBUCO</u>
CEP	<u>-</u>
Telefone de contato	<u>-</u>
E-mail	<u>-</u>

Por ser verdade, firmo-me

Local e Data: CATENDE/PE - 23/ABRIL/2019.

Ailton Buarque Ferreira
Assinatura do Declarante





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Catende

Pc Costa Azevedo, 120, Centro, CATENDE - PE - CEP: 55400-000 - F:(81) 36735978

Processo nº **0000047-27.2020.8.17.2490**

AUTOR: AILTON BUARQUE FERREIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Cite-se.

Após, 15 dias para replica.

Na sequencia, 05 dias para as partes especificarem provas, sob pena de preclusao.

Intime-se.

CATENDE, 17 de fevereiro de 2020

Juiz(a) de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL
Pc Costa Azevedo, 120, Centro, CATENDE - PE - CEP: 55400-000

Vara Única da Comarca de Catende
Processo nº 0000047-27.2020.8.17.2490
AUTOR: AILTON BUARQUE FERREIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CATENDE, 17 de abril de 2020.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Endereço: Rua da Assembléia, N 100 - 16º andar - Centro - SEGURO DPVAT, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ -

CEP: 20011-904

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: **2002111836342270000056852346**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, THAISA FELICIANO DE SOUZA, o digitai e o submeto à conferência e assinatura(s).

THAISA FELICIANO DE SOUZA

Diretoria Regional da Zona da Mata Sul

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: THAISA FELICIANO DE SOUZA - 17/04/2020 16:52:51
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041716525189200000059753273>
Número do documento: 20041716525189200000059753273

Num. 60808989 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Pc Costa Azevedo, 120, Centro, CATENDE - PE - CEP: 55400-000

Vara Única da Comarca de Catende

Processo nº 0000047-27.2020.8.17.2490

AUTOR: AILTON BUARQUE FERREIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Catende, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 58056234, conforme segue transscrito abaixo:

"DESPACHO Cite-se. Após, 15 dias para replica. Na sequencia, 05 dias para as partes especificarem provas, sob pena de preclusao. Intime-se."

CATENDE, 17 de abril de 2020.

THAISA FELICIANO DE SOUZA

Diretoria Regional da Zona da Mata Sul



Assinado eletronicamente por: THAISA FELICIANO DE SOUZA - 17/04/2020 16:52:52

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041716525218700000059753274>

Número do documento: 20041716525218700000059753274

Num. 60808990 - Pág. 1

JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2020 09:48:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070109484067800000062827134>
Número do documento: 20070109484067800000062827134

Num. 64007698 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CATENDE/PE

PROCESSO: 00000472720208172490

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **AILTON BUARQUE FERREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a habilitação nos autos do processo para a liberação do acesso ao mesmo**, bem como, que seja determinada a juntada dos atos constitutivos para o fim de regularizar a representação processual da Seguradora.

Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO inscrito sob o nº 30225 - OAB/PE sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

CATENDE, 30/06/2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2020 09:48:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070109484078400000062827137>
Número do documento: 20070109484078400000062827137

Num. 64007701 - Pág. 1

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **AILTON BUARQUE FERREIRA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **CATENDE**, nos autos do Processo nº 00000472720208172490.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2020 09:48:40
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070109484078400000062827137>
Número do documento: 20070109484078400000062827137

Num. 64007701 - Pág. 2

ATOS CONSTITUTIVOS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2020 09:51:12
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070109511253400000062827152>
Número do documento: 20070109511253400000062827152

Num. 64007716 - Pág. 1



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

NO. DO PROTOCOLO

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
Data	Telefone de contato:	
	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: C0-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD3ECEC8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8 Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pag. 2/13	<div style="text-align: right;">JUNTA COMERCIAL do Estado do Rio de Janeiro</div>
--	---



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2020 09:51:12
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070109511263900000062827159>
 Número do documento: 20070109511263900000062827159

Num. 64007723 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333-0028479-6 Protocolo: 00-2318/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SCB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD85BCF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ejpe.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2020 09:51:12
<https://pjje.juce.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070109511263900000062827159>
Número do documento: 20070109511263900000062827159

Num. 64007723 - Pág. 2

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel: 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistentes as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

Chave

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD05CF68740F2336496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2020 09:51:12

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070109511263900000062827159>

Número do documento: 20070109511263900000062827159

Num. 64007723 - Pág. 3

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: CG-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5C8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2020 09:51:12
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070109511263900000062827159>
Número do documento: 20070109511263900000062827159

Num. 64007723 - Pág. 4

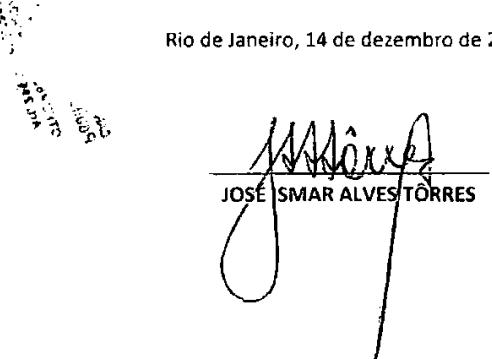
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Companhia”) na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF6FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Companhia”) na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 09-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00903149059 e demais constâncias do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13





14

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 23 de janeiro de 2018

PORTARIA N° 755, DE 21 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 da Decreto-Lei n. 7.210, de 24 de dezembro de 1945, e o que consta no processo Susep 15414.619183/2017-04, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas acionistas da ALAM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ nº 23.694.711/0001-80, com sede na cidade de Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 10 de junho de 2017:

1. Aumentar o capital social em R\$ 400.168,00, elevando-o para R\$ 1.555.585,81, dividido em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, e

- Reforçar o capital social.

Art. 2º Reverte-se que a parcela de R\$ 180.140,00 do aumento de capital acima referido deverá ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 da Decreto-Lei n. 7.210, de 24 de dezembro de 1945, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 126, de 15 de junho de 2007, e o que consta no processo Susep 15414.625614/2017-50, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ nº 00.100.000-10, com sede na cidade de Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 757, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 da Decreto-Lei n. 7.210, de 21 de novembro de 1945, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 126, de 15 de junho de 2007, e o que consta no processo Susep 15414.625614/2017-50:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do comitê de auditoria da ALAM BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ nº 33.376.919/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Diorg n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 169, texto 1, onde se lê: "..., na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017, item 4º, "..., na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017,

Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA N° 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 8.996, de 11 de dezembro de 1994, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regulamentar da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 2.710, de 28 de novembro de 2007;

Art. 1º Conceder ao Decreto nº 56.044, de 18 de maio de 1958, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 16, de 16 de janeiro de 2018, que aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Transporte de Produtos Perigosos, publicado no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2018, secção 1º, página 46;

Considerando que o Inmetro ou entidade por ele autorizada, autoriza ou dispõe no § 1º do art. 7º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve assinar a adequação dos veículos e dos equipamentos rodoviários destinados a essa finalidade;

Considerando a necessidade de substituição do Certificado de Inspeção e do Certificado de Produtos Perigosos (CIP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTP), aplicável somente à modalidade de construção de tanques de carga rodoviários;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 16/2018, resolvendo:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro n.º 16/2018, de 16 de janeiro de 2018, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.mcti.gov.br ou endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

- Inmetro
Diretoria de Avaliação da Conformidade - Decon
Rua Santa Arcândia, nº 416 - 3º andar - Rio Comprido

Cep 20.261-231 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria Inmetro n.º 16/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro n.º 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam inseridos, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR N° 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições, normas públicas, conforme o conteúdo do Anexo, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCIM e da Tabela Única Comum, assim como o Decreto nº 6.735, de 20 de dezembro de 2009, o qual estabelece o objetivo de conferir 1. Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DEIN/MT, por meio do Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado no Edifício dos Ministérios, Bloco "J", térreo, sala 2009, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas, prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do formulário disponível na página deste Ministério na Internet, no endereço http://www.minc.gov.br/informe-repository/decisao-regulamentar/dec/tec_2017/normas-de-controle-e-discriminacao. O formulário também poderá ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7505 e 2027-7218 ou pelo endereço de e-mail cti@minc.gov.br.

3. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelos técnicos em nomenclatura do CTI-1, eventuais manifestações a respectiva devem ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nessa Circular.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA
2917.20.00	Acetos poliacetilénicos, cétânicos ou citoacetílicos, seus análogos, halogenados, peróxidos, perclorados e seus derivados
	2917.20.00
	Acetos poliacetilénicos, cétânicos, citoacetílicos ou citoacetílicos, seus análogos, halogenados, perclorados, perclorados e seus derivados
	2917.20.11
	Esteres de ácidos poliacetilénicos cétânicos
	2917.20.11
	Ciclohexanona de cinôlica
	2917.20.90
	Outros
	Outros

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.minc.gov.br/authenticidade.html>, pelo código 00012013012300014.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.6028479-6 Pzóloco: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4356AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pag. 6/13	



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2020 09:51:12

<https://pje.tjejus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070109511263900000062827159>

Num. 64007723 - Pág. 7

P/10

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

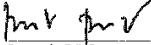
CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9AAC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4204308

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



2/11

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

6986800

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4085610

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



40006541

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

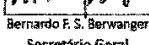
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2020 09:51:12
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070109511263900000062827159>

Número do documento: 20070109511263900000062827159

Num. 64007723 - Pág. 12

15/11
lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284799

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883D2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benwanger
Bernardo F. S. Benwanger
Secretário Geral

10/11

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral





49986514

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Juris Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Benvenuto
Secretário Geral





4806616

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B236403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



de março de 1967.



49928818

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/07/2020 09:51:12
<https://pje.tjejus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070109511263900000062827159>
Número do documento: 20070109511263900000062827159

Num. 64007723 - Pág. 17

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua da Assembleia, 100 – 26º andar – Edifício City Tower – Centro
20011-904 – Rio de Janeiro – RJ



PROCURACÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua da Assembleia, nº 100, 26º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20011-904, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, RG nº 2.237.060, SSP-DF, CPF/MF nº 186.088.769-49, e por seu Diretor, MILTON BELLIZIA FILHO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 8.536.007-7, SSP/SP, CPF/MF nº 040.985.308-99, doravante denominada OUTORGANTE, nomeia e constitui seus bastantes procuradores adiante listados, ambos com endereço profissional na sede da Outorgante:

OUTORGADOS:

- 1) HÉLIO BITTON RODRIGUES, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ 71.709;
- 2) MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132;
- 3) MARIANA ROSADO SATHLER, CPF/MF nº 071.487.547-39 e OAB/RJ nº 113.702;
- 4) ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545;
- 5) LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974;
- 6) ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969;
- 7) PAULO LEITE DE FARIAS FILHO, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674;
- 8) JULIANA DANTAS BORGES, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435,

PODERES:

Os poderes da cláusula *AD JUDICIA ET EXTRA* para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, Ordem dos Advogados do Brasil, em seu Conselho Federal e Seccionais; Conselhos Regionais e Federal de Medicina; Conselhos Regionais e Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; Conselhos Regionais e Federal de Enfermagem; Conselhos Regionais e Federal de Odontologia, ou qualquer outro órgão de classe profissional, podendo firmar compromisso, receber citações, notificações e intimações, requerer, retirar, assinar e apresentar documentos, alegar e prestar declarações e informações, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar e ratificar termos e compromissos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, promover a defesa dos interesses da Outorgante, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, estando os Outorgados, desde já, autorizados a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado Mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos financeiros, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2 ou outra conta bancária que venha a Outorgante indicar por escrito, em nome da SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF 09.248.608/0001-04.

O presente mandato poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com reserva de iguais poderes.
VALIDADE: prazo indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2018.



JOSE ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE

MILTON BELLIZIA FILHO
DIRETOR





Jefferson de Oliveira Cruz
CPF: 133.919.677-81
15º Ofício de Notas
Mat.: 940.13429



SUBSTABELECIMENTO

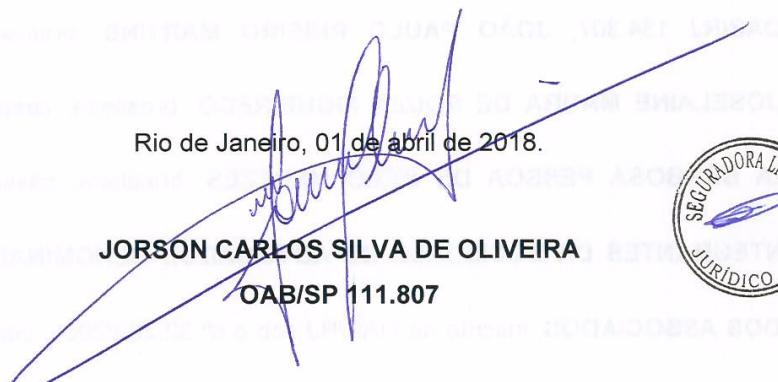
Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,
VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.


JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Vara Única da Comarca de Catende

Pc Costa Azevedo, 120, Centro, CATENDE - PE - CEP: 55400-000 - F:(81) 36735978

Processo nº **0000047-27.2020.8.17.2490**

AUTOR: AILTON BUARQUE FERREIRA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DECISÃO

Vistos etc.

Defiro a produção de prova pericial.

Nomeio perito o médico Dr. Gustavo Libório Santos de Almeida, inscrito no CRM-PE sob o n. 15.582, para cumprir o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso (art. 466, do Código de Processo Civil).

O exame pericial será realizado no dia 22.09.2020, às 12:15hrs, no Fórum Edmundo Jordão de Vasconcelos (fórum desta comarca), devendo o(a) periciando(a) comparecer pessoalmente na data, hora e local supramencionados, munido dos exames médicos aos quais se submeteu em razão do acidente.

Notifique-se o perito nomeado, através de seu endereço eletrônico (dr.gustavoliborio@hotmail.com), para, imediatamente após a realização da avaliação, apresentar/disponibilizar o laudo pericial, com as respostas aos quesitos do juízo, conforme formulário padronizado anexo, nos moldes exigidos pela legislação sobre seguro DPVAT, além de eventuais quesitos complementares formulados pelas partes.

Requisite-se ainda ao perito, em caso de impossibilidade de disponibilização imediata, que encaminhe o laudo digitalizado ao endereço eletrônico desta unidade judiciária (vunica.catende@tjpe.jus.br), no prazo de 10 (dias).

Nos termos do Convênio n. 014/2017^[1], celebrado entre o TJPE e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT, **arbitro** os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a serem adiantados pela parte ré.

No mesmo dia em que foram designadas as avaliações médicas, serão realizadas audiências conciliatórias, logo após a formulação/disponibilização do(s) laudo(s) pericial(ais). Portanto, **intimem-se as partes**, desde já, cientificando-as que:

a) a ausência injustificada à audiência será considerada como "ato atentatório à dignidade da justiça que será sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado" (CPC-2015, art. 334, § 8º);

b) devem estar acompanhadas na audiência por seus advogados ou defensores públicos (CPC-2015, art. 334, § 9º);

c) poderão, se preferirem, constituir representantes, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir na audiência (CPC-2015, art. 334, § 10);

Intime-se a parte ré, através de seu(s) Advogado(s), para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito judicial da verba honorária em conta judicial à disposição deste juízo, caso não ainda não tenha sido realizado.



Intimem-se as partes, através de seu(s) Advogado(s), para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos complementares, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 465, § 1º, I e II, do Código de Processo Civil).

Publique-se.

Cumpra-se.

Catende(PE), 22 de julho de 2020.

Juiz(a) de Direito

[1] CONVÉNIO Nº 014/2017-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO [DPVAT](#) S/A. Objeto: Estabelecimento das bases de cooperação entre os participes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais presenciais em ações envolvendo os Seguro Obrigatório de Danos Pessoas por Veículos Automotores de Via Terrestre – [DPVAT](#). Da Vigência: 60(sessenta) meses, com efeitos a partir de 24.03.2017. Do Preço e da Dotação Orçamentária: As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER, a um valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por perícia médica judicial presencial no curso normal do processo e R\$ 200,00 (duzentos reais) para perícia médica judicial presencial, realizada em Mutirões de Conciliação ou Pauta Concentrada de Perícias, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Pc Costa Azevedo, 120, Centro, CATENDE - PE - CEP: 55400-000

Vara Única da Comarca de Catende

Processo nº 0000047-27.2020.8.17.2490

AUTOR: AILTON BUARQUE FERREIRA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que, nesta data, em conformidade com o(a) **Petição de ID 64007721 e ID 64007701**, procedi com a retificação de autuação deste processo . O certificado é verdade. Dou Fé.

CATENDE, 30 de julho de 2020.

RENATA MARIA VIEIRA DE SOUZA
Diretoria Regional da Zona da Mata Sul



Assinado eletronicamente por: RENATA MARIA VIEIRA DE SOUZA - 30/07/2020 09:39:32
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073009393226900000064271889>
Número do documento: 20073009393226900000064271889

Num. 65500268 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL
Pc Costa Azevedo, 120, Centro, CATENDE - PE - CEP: 55400-000

Vara Única da Comarca de Catende
Processo nº 0000047-27.2020.8.17.2490
AUTOR: AILTON BUARQUE FERREIRA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que nesta data foi dada permissão de visualização a(o) advogado(a) Dr(a) ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR e RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO para o processo em epígrafe, conforme ID **64007721** e ID **64007701**. O certificado é verdade. Dou fé.

CATENDE, 31 de julho de 2020.

ROSSANA GABRIELLA DE FRANCA RIBEIRO
Diretoria Regional da Zona da Mata Sul



Assinado eletronicamente por: ROSSANA GABRIELLA DE FRANCA RIBEIRO - 31/07/2020 10:07:45
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073110074589900000064345981>
Número do documento: 20073110074589900000064345981

Num. 65576956 - Pág. 1

CONTESTAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/08/2020 15:29:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080315294008400000064455791>
Número do documento: 20080315294008400000064455791

Num. 65690944 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CATENDE/PE

Processo: 00000472720208172490

AUSÊNCIA DE COBERTURA

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **AILTON BUARQUE FERREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTSE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **18/12/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data 31/12/2018.

Após análise detida dos documentos apresentados, verificou-se a ausência de cobertura, vez que a parte autora **não restou inválida**, pressuposto necessário para o pagamento da indenização pleiteada.

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a NEGATIVA da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/08/2020 15:29:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080315294021800000064455795>
Número do documento: 20080315294021800000064455795

Num. 65690948 - Pág. 1

DO DESINTERESSE NA REALIAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

A parte Autora sustenta que encontra-se inválida permanentemente devido as supostas lesões sofridas decorrentes de acidente de trânsito.

Acontece Exa., que toda documentação médica apresentada aos autos não corrobora com o alegado, pelo contrário comprova cabalmente que NÃO HÁ INVALIDEZ e/ou DEBILIDADE PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ COBERTURA DO SEGURO DPVAT.

Assim, a parte Autora, deixou de comprovar de maneira precisa que é portador de invalidez permanente, não fazendo jus à indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação e visto não haver meios comprobatórios do alegado, devendo a demanda ser julgada improcedente, em consonância com o disposto no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.

DO MÉRITO

DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

É incontroverso que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. E é exatamente o caso dos autos.

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado IMPROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, CPC.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/08/2020 15:29:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080315294021800000064455795>
Número do documento: 20080315294021800000064455795

Num. 65690948 - Pág. 2

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDO MÉDICO** atesta que a lesão apresentada é cicatriz hipotrófica, o que, por certo, não pode ser considerada INVALIDEZ, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Destaca-se que o autor acosta aos autos laudo do IML que não aponta DEBILIDADE PERMANENTE, apresentando ainda no exame físico movimentos amplos e simétricos nos membros superiores.

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada **IMPROCEDENTE**.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral¹.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima².

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

¹RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

²Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DA FALTA DE CARACTERIZAÇÃO DO DANO MORAL

No instituto da responsabilidade civil, a obrigação de indenizar está diretamente vinculada à comprovação real do dano, como regra mínima de convivência, o que não se verifica no caso em concreto.

Em que pese à parte autora alegar que faria ainda *jus* ao recebimento de indenização por danos morais, não há nos autos qualquer prova de que a parte autora ter sido acometida de abalo capaz de justificar a formulação do pedido de danos morais, o que dificulta até mesmo a formulação da defesa.

Nesse passo, à guisa de ilustração, faz-se remissão à lição do mestre CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, sobre o dano hipotético³.

Ainda que ilícito houvesse nem assim poderia a parte autora pretender indenizações, pela evidência de que suas consequências, no caso, não tiveram magnitude suficiente para caracterizar tecnicamente dano moral, conforme os precedentes pátrios⁴.

De fato, sentimentos como descontentamento, aborrecimento e inconformismo não podem ser confundidos com o dano moral.

Entendimento contrário ao aqui defendido implicaria inferir que, doravante, o vencido sempre terá de indenizar ao outro litigante um “dano moral” que o mesmo sofrera à conta do simples “transtorno” de haver utilizado a via judicial com vistas à satisfação do seu direito! Enfim, o dano moral seria uma consequência “direta” do inadimplemento da dívida e da propositura de uma ação judicial tencionando cobrá-la!

A Ré não praticou ofensa de qualquer gravidade e repercussão capaz de caracterizar o dano moral, que não basta ser alegado; precisa ser provado e comprovado.

Desta forma, a parte autora não faz jus a dano moral, conforme acima exposto.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁵.

³“É claro, então, que se a ação se fundar em mero dano hipotético, não cabe reparação” (*in Responsabilidade Civil, Forense, 5ª ed., página 42*).

⁴“AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO - HOSPITALARES. COMPLEMENTAÇÃO. DESPESAS EFETIVAMENTE COMPROVADAS. PAGAMENTO A MENOR. **DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS**. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSOS IMPROVIDOS. Cuida-se de ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT cumulada com indenização por danos morais em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, por conta de acidente automobilístico. (...) **Outrossim, não merece guarida o pedido autoral de reparação por danos extrapatrimoniais por conta do não pagamento integral do crédito. Isso porque, embora não se negue os aborrecimentos que a situação possa ter gerado, não logrou êxito o demandante comprovar que tenha sofrido qualquer ofensa à dignidade da pessoa humana, fato que ensejaria a indenização pretendida. Sentença confirmada por seus próprios fundamentos. Recurso improvido.**” (TJ-RS - Recurso Cível: 71004775029 RS , Relator: Carlos Francisco Gross, Data de Julgamento: 25/02/2014, Quarta Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 26/02/2014)



Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁶

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

⁵“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁶art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CATENDE, 30 de julho de 2020.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/08/2020 15:29:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080315294021800000064455795>
Número do documento: 20080315294021800000064455795

Num. 65690948 - Pág. 6

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/08/2020 15:29:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080315294021800000064455795>
 Número do documento: 20080315294021800000064455795

Num. 65690948 - Pág. 8

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **AILTON BUARQUE FERREIRA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **CATENDE**, nos autos do Processo nº 00000472720208172490.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/08/2020 15:29:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080315294021800000064455795>
Número do documento: 20080315294021800000064455795

Num. 65690948 - Pág. 9

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190324924 **Cidade:** Catende **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: AILTON BUARQUE FERREIRA **Data do acidente:** 18/12/2018 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 24/05/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: LUXAÇÃO ACROMIOCLAVICULAR A ESQUERDA,
TRAUMA CONTUSO DE TÓRAX COM PNEUMOTÓRAX A ESQUERDA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - DRENAGEM TORÁCICA, DEMAIS CONSERVADOR.
ALTA.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: EM TODOS OS DOCUMENTOS MÉDICOS ACOSTADOS NÃO SE EVIDENCIA PRESENÇA DE SEQUELAS PERMANENTES QUE NÃO SEJAM SUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÉUTICA.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 09 de Agosto de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190458580 Vítima: AILTON BUARQUE FERREIRA

Data do Acidente: 18/12/2018 Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), AILTON BUARQUE FERREIRA

Após a análise dos documentos apresentados do pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Os documentos médicos apresentados não evidenciam a presença de sequelas permanentes, que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, não sendo caracterizada invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

A documentação médica anexada, datada de 01/04/2019, emitida pelo Dr. ERICA PORTELA DE MACEDO OLIVEIRA, CRM nº 11676 - PE, da Instituição INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTONIO PERSIVO CUNHA, evidencia recuperação completa após o dano pessoal sofrido no acidente de trânsito e não foi comprovada a existência de invalidez permanente.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00427/00428 - carta_31 - INVALIDEZ



00060214

Carta nº 14666052



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/08/2020 15:29:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080315294078600000064455799>
Número do documento: 20080315294078600000064455799

Num. 65690952 - Pág. 1



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

NO. DO PROTOCOLO

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
Data	Telefone de contato:	
	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD3ECEC8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8 Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pag. 2/13	 JUCERJA <small>Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro</small>
--	--



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

[Assinatura]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333-0028479-6 Protocolo: 00-2318/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SCB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD85BCF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel: 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistentes as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD05CF68740F2336496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/08/2020 15:29:40
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080315294085400000064455800>
Número do documento: 20080315294085400000064455800

Num. 65690953 - Pág. 3

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: CG-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5C8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



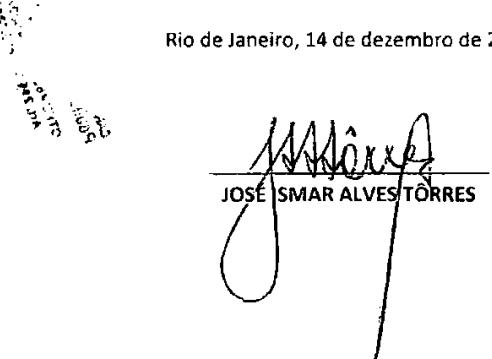
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Companhia”) na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF6FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Companhia”) na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 09-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00903149059 e demais constâncias do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13





14

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 23 de janeiro de 2018

PORTARIA N° 755, DE 21 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de novembro de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 da Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta no processo Susep 15414.619183/2017-94, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas acionistas da ALAM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ nº 23.694.711/0001-80, com sede na cidade de Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 10 de junho de 2017:

1. Aumento do capital social em R\$ 400.168,00, elevando-o para R\$ 5.155.585,81, dividido em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, e

- Reforço do capital social.

Art. 2º Reverte-se que a parcela de R\$ 180.140,00 do aumento de capital acima referido deverá ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de novembro de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 da Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta no processo Susep 15414.635402/2017-94, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ nº 00.100.000/0001-91, com sede na cidade de Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 757, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de novembro de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 da Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 126, de 15 de junho de 2007, e o que consta no processo Susep 15414.625614/2017-94, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria da IRB BRAZIL RESSEGUROS S.A., CNPJ nº 33.376.919/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Diog n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 169, texto 1, onde se lê: "..., na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017, item 4º..."; na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017,

Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA N° 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 8.996, de 11 de dezembro de 1994, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 2.718, de 28 de novembro de 2007;

Art. 1º Conceder ao Instituto Federal Rodoviário (IFR) a autorização para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2016, secção 01, página 46.

Considerando que o IFR é uma entidade de direito privado, autorizada a exercer o § 1º do art. 7º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve atestar a adequação dos veículos e dos equipamentos rodoviários destinados a essa finalidade.

Considerando a necessidade de substituição do Certificado de Inspeção e do Certificado de Produtos Perigosos (CIP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTP), aplicável somente à modalidade de construção de tanques de carga rodoviários.

Considerando a necessidade de ajustes das Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n. 16/2016, resolvo:

Art. 1º Ficam aprovadas as ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro n. 16/2016, de 19 de junho de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.mcti.gov.br ou endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

- Inmetro
Diretoria de Avaliação da Conformidade - Decon
Rua Santa Arcândria, nº 416 - 3º andar - Rio Comprido

Cep 20.261-231 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria Inmetro n. 16/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro n. 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam inseridos, no art. 4º da Portaria Inmetro n. 16/2016, os seguintes parágrafos:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR N° 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, normas públicas, conforme o conteúdo do Anexo, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCIM e da Tabela Única Comum, assim como o Decreto nº 6.533, de 20 de novembro de 2009, que estabelece o objetivo de coherir 1. Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DEIN/MT, por meio do Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado no Edifício dos Ministérios, Bloco "J", térreo, sala 202, CEP 20.065-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas, prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do formulário disponível na página deste Ministério na Internet, no endereço http://www.minc.gov.br/fme/REPORATORIO/decim/vegan/acc/TEC_2017/ncim-de-contestacao.doc. O formulário também poderá ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7505 e 2027-7258 ou pelo endereço de e-mail CTI@minc.gov.br.

3. Caso haja, posteriormente, ajustes de textos realizados pelos técnicos em nomenclatura do CTI-1, eventuais manifestações a respeito devem ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nessa Circular.

* § 1º Executuar-se da determinação do caput os seguintes tiques de carga:

a) aqueles que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em serviço, cuja inspeção e avaliação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PP;

b) aqueles que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de janeiro de 2018, e que a inspeção e a aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PP;

c) 2º Para efeitos de controle dos tanques de carga que se encontram nas situações descritas no parágrafo acima, os fornecedores desses tanques de carga deverão enviar ao OCP, no dia 1º de fevereiro de 2018, uma relação contendo as seguintes informações:

i - para os tanques de carga que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque; nº da ordena de serviço, data de aprovação final da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

ii - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção; nº da ordena de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

iii - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção; nº da ordena de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

iv - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção; nº da ordena de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

v - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção; nº da ordena de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

vi - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção; nº da ordena de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

vi - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção; nº da ordena de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

vi - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção; nº da ordena de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

vi - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção; nº da ordena de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

vi - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção; nº da ordena de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

vi - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção; nº da ordena de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

vi - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção; nº da ordena de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

vi - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção; nº da ordena de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

vi - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção; nº da ordena de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

vi - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção; nº da ordena de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

vi - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção; nº da ordena de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

vi - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção; nº da ordena de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

vi - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção; nº da ordena de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

vi - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção; nº da ordena de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

vi - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção; nº da ordena de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

vi - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção; nº da ordena de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

vi - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção; nº da ordena de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

vi - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção; nº da ordena de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

vi - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção; nº da ordena de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

vi - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção; nº da ordena de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

vi - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção; nº da ordena de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

vi - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção; nº da ordena de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

vi - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção; nº da ordena de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

vi - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção; nº da ordena de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

vi - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção; nº da ordena de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

vi - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção; nº da ordena de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

vi - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção; nº da ordena de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

vi - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção; nº da ordena de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

vi - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção; nº da ordena de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

vi - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção; nº da ordena de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

vi - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção; nº da ordena de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

vi - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção; nº da ordena de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

vi - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção; nº da ordena de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

vi - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção; nº da ordena de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

vi - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção; nº da ordena de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

vi - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção; nº da ordena de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

vi - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção; nº da ordena de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

vi - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção; nº da ordena de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

vi - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção; nº da ordena de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

vi - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção; nº da ordena de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

vi - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção; nº da ordena de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

vi - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção; nº da ordena de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

vi - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção; nº da ordena de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

vi - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção; nº da ordena de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

vi - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção; nº da ordena de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

vi - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção; nº da ordena de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

vi - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção; nº da ordena de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

vi - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção; nº da ordena de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

vi - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção; nº da ordena de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

vi - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção; nº da ordena de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

vi - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção; nº da ordena de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

vi - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção; nº da ordena de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

vi - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção; nº da ordena de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

vi - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção; nº da ordena de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

vi - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção; nº da ordena de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

vi - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção; nº da ordena de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

vi - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção; nº da ordena de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

vi - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção; nº da ordena de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

vi - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção; nº da ordena de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

</

P/10

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

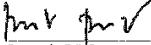
CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



ABUSAS

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



2/11

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

6986800

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4085610

convocada.

B
Y

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



40006541

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

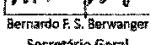
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



15/11
lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

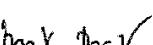
ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284799
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883D2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Benwanger
Secretário Geral



00000000000000000000000000000000

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral





49986514

- VV
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Juria Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Benvenuto
Secretário Geral



4806616

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B236403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





49928818

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua da Assembleia, 100 – 26º andar – Edifício City Tower – Centro
20011-904 – Rio de Janeiro – RJ



PROCURACÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua da Assembleia, nº 100, 26º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20011-904, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, RG nº 2.237.060, SSP-DF, CPF/MF nº 186.088.769-49, e por seu Diretor, MILTON BELLIZIA FILHO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 8.536.007-7, SSP/SP, CPF/MF nº 040.985.308-99, doravante denominada OUTORGANTE, nomeia e constitui seus bastantes procuradores adiante listados, ambos com endereço profissional na sede da Outorgante:

OUTORGADOS:

- 1) HÉLIO BITTON RODRIGUES, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ 71.709;
- 2) MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132;
- 3) MARIANA ROSADO SATHLER, CPF/MF nº 071.487.547-39 e OAB/RJ nº 113.702;
- 4) ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545;
- 5) LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974;
- 6) ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969;
- 7) PAULO LEITE DE FARIAS FILHO, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674;
- 8) JULIANA DANTAS BORGES, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435,

PODERES:

Os poderes da cláusula *AD JUDICIA ET EXTRA* para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, Ordem dos Advogados do Brasil, em seu Conselho Federal e Seccionais; Conselhos Regionais e Federal de Medicina; Conselhos Regionais e Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; Conselhos Regionais e Federal de Enfermagem; Conselhos Regionais e Federal de Odontologia, ou qualquer outro órgão de classe profissional, podendo firmar compromisso, receber citações, notificações e intimações, requerer, retirar, assinar e apresentar documentos, alegar e prestar declarações e informações, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar e ratificar termos e compromissos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, promover a defesa dos interesses da Outorgante, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, estando os Outorgados, desde já, autorizados a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado Mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos financeiros, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2 ou outra conta bancária que venha a Outorgante indicar por escrito, em nome da SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF 09.248.608/0001-04.

O presente mandato poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com reserva de iguais poderes.
VALIDADE: prazo indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2018.



JOSE ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE

MILTON BELLIZIA FILHO
DIRETOR





Jefferson de Oliveira Cruz
CPF: 133.919.677-81
15º Ofício de Notas
Mat.: 940.134.29



SUBSTABELECIMENTO

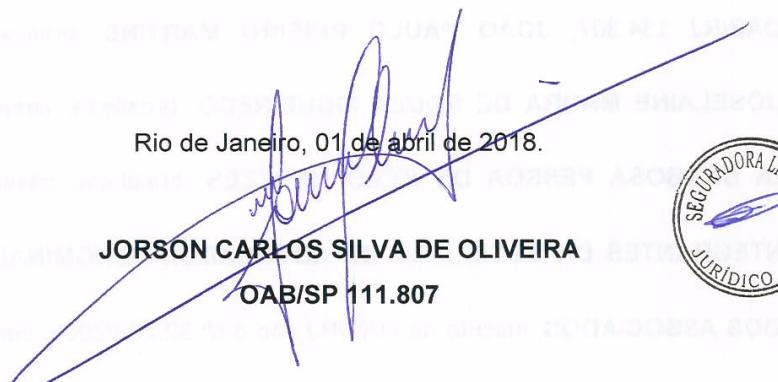
Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,
VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.


JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/08/2020 15:29:41
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080315294094600000064455801>
Número do documento: 20080315294094600000064455801

Num. 65690954 - Pág. 4



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Pc Costa Azevedo, 120, Centro, CATENDE - PE - CEP: 55400-000

Vara Única da Comarca de Catende

Processo nº 0000047-27.2020.8.17.2490

AUTOR: AILTON BUARQUE FERREIRA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CATENDE, 4 de agosto de 2020.

CARTA DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA

Destinatário(a)(s)

Nome: AILTON BUARQUE FERREIRA

Endereço: AVENIDA ANÍZIA LÔBO FREIRE, N 13, DISTRITO DE LAJE GRANDE/CATENDE/PE, VILA LAJE GRANDE, CATENDE - PE - CEP: 55400-000

Através da presente, fica V. S^a INTIMADO(A) a comparecer em local; data e horário abaixo indicados, a fim de participar do exame pericial e da audiência de conciliação designada nos autos do processo supra mencionado.

Audiência: Tipo: Conciliação Sala: Sala A (VUCC) - Fórum Edmundo Jordão de Vasconcelos; Data: 22/09/2020 Hora: 12:15.

• ADVERTÊNCIAS:

- Caso deixe(m) a(s) testemunha(s) de comparecer, sem motivo justificado, será(ão) conduzida(s) pelo(a) Oficial(a) de Justiça, respondendo pelas despesas do eventual adiamento (art. 455, § 5º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).
- Em se tratando de parte, deverá comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de se presumirem confessados os fatos contra ela alegados (art. 385, § 1º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

• OBSERVAÇÕES:

- O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>
- A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet:
<http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, THAISA FELICIANO DE SOUZA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

THAISA FELICIANO DE SOUZA

Diretoria Regional da Zona da Mata Sul

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: THAISA FELICIANO DE SOUZA - 04/08/2020 13:21:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080413212433100000064517902>

Número do documento: 20080413212433100000064517902

Num. 65754801 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Pc Costa Azevedo, 120, Centro, CATENDE - PE - CEP: 55400-000

Vara Única da Comarca de Catende

Processo nº 0000047-27.2020.8.17.2490

AUTOR: AILTON BUARQUE FERREIRA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vara Única da Comarca de Catende, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 65055707. conforme segue transscrito abaixo:

" DECISÃO Vistos etc. Defiro a produção de prova pericial. Nomeio perito o médico Dr. Gustavo Libório Santos de Almeida, inscrito no CRM-PE sob o n. 15.582, para cumprir o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso (art. 466, do Código de Processo Civil). O exame pericial será realizado no dia 22.09.2020, às 12:15hrs, no Fórum Edmundo Jordão de Vasconcelos (fórum desta comarca), devendo o(a) periciando(a) comparecer pessoalmente na data, hora e local supramencionados, munido dos exames médicos aos quais se submeteu em razão do acidente. Notifique-se o perito nomeado, através de seu endereço eletrônico (dr.gustavoliborio@hotmail.com), para, imediatamente após a realização da avaliação, apresentar/disponibilizar o laudo pericial, com as respostas aos quesitos do juízo, conforme formulário padronizado anexo, nos moldes exigidos pela legislação sobre seguro DPVAT, além de eventuais quesitos complementares formulados pelas partes. Requisite-se ainda ao perito, em caso de impossibilidade de disponibilização imediata, que encaminhe o laudo digitalizado ao endereço eletrônico desta unidade judiciária (vunica.catende@tjepe.jus.br), no prazo de 10 (dias). Nos termos do Convênio n. 014/2017[1], celebrado entre o TJPE e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a serem adiantados pela parte ré. No mesmo dia em que foram designadas as avaliações médicas, serão realizadas audiências conciliatórias, logo após a formulação/disponibilização do(s) laudo(s) pericial(ais). Portanto, intimem-se as partes, desde já, cientificando-as que: a) a ausência injustificada à audiência será considerada como "ato atentatório à dignidade da justiça que será sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado" (CPC-2015, art. 334, § 8º); b) devem estar acompanhadas na audiência por seus advogados ou defensores públicos (CPC-2015, art. 334, § 9º); c) poderão, se preferirem, constituir representantes, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir na audiência (CPC-2015, art. 334, § 10); Intime-se a parte ré, através de seu(s) Advogado(s), para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito judicial da verba honorária em conta judicial à disposição deste juízo, caso não ainda não tenha sido realizado. Intimem-se as partes, através de seu(s) Advogado(s), para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos complementares, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 465, § 1º, I e II, do Código de Processo Civil). Publique-se. Cumpra-se."

CATENDE, 4 de agosto de 2020.

THAISA FELICIANO DE SOUZA

Diretoria Regional da Zona da Mata Sul



Assinado eletronicamente por: THAISA FELICIANO DE SOUZA - 04/08/2020 13:21:24

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080413212457700000064517903>

Número do documento: 20080413212457700000064517903

Num. 65754802 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Pc Costa Azevedo, 120, Centro, CATENDE - PE - CEP: 55400-000

Email: diretoria.civel1g.jaboatao@tjpe.jus.br

Malote Digital: Diretoria Regional da Zona da Mata Sul - Jaboatão dos Guararapes

Vara Única da Comarca de Catende

Processo nº 0000047-27.2020.8.17.2490

AUTOR: AILTON BUARQUE FERREIRA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
OFÍCIO - NOTIFICAÇÃO

CATENDE, 4 de agosto de 2020.

OFÍCIO Nº 0000047-27.2020.8.17.2490/nº do ID abaixo

Ilmo.(a) Sr.(a) Dr. Gustavo Libório Santos de Almeida

Assunto: Notificação de nomeação

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Por ordem do(a) Exmo.(a) Sr. (a) Juiz(a) de Direito da **Vara Única da Comarca de Catende**, fica o senhor notificado do inteiro teor do Despacho de ID 65055707, que segue anexado .

THAISA FELICIANO DE SOUZA
Diretoria Regional da Zona da Mata Sul
Assina de acordo com a Recomendação 03/2016-CM/TJPE

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: THAISA FELICIANO DE SOUZA - 04/08/2020 13:28:58
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080413285817800000064517910>
Número do documento: 20080413285817800000064517910

Num. 65754809 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL
Pc Costa Azevedo, 120, Centro, CATENDE - PE - CEP: 55400-000

Vara Única da Comarca de Catende
Processo nº 0000047-27.2020.8.17.2490
AUTOR: AILTON BUARQUE FERREIRA
REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que enviei o Ofício ID 65754809 e Despacho ID 65055707 ao Perito médico nomeado, Dr. Gustavo Libório Santos de Almeida, via e-mail, conforme comprovante anexado. O certificado é verdade. Dou fé.

CATENDE, 4 de agosto de 2020.

THAISA FELICIANO DE SOUZA
Diretoria Regional da Zona da Mata Sul



Assinado eletronicamente por: THAISA FELICIANO DE SOUZA - 04/08/2020 13:40:59
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080413405899700000064519921>
Número do documento: 20080413405899700000064519921

Num. 65756321 - Pág. 1

Zimbra**thaisa.feliciano@tjpe.jus.br**

Notificação - Perícia Processo 0000047-27.2020.8.17.2490 (exame pericial será realizado no dia 22.09.2020, às 12:15hrs)

De : diretoria civel1g jaboatao
<diretoria.civel1g.jaboatao@tjpe.jus.br>

Ter, 04 de ago de 2020 13:37
2 anexos

Remetente : thaisa feliciano <thaisa.feliciano@tjpe.jus.br>

Assunto : Notificação - Perícia Processo
0000047-27.2020.8.17.2490 (exame pericial será
realizado no dia 22.09.2020, às 12:15hrs)

Para : dr gustavoliborio
<dr.gustavoliborio@hotmail.com>

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Segue Ofício de notificação de nomeação de Perito e Despacho contidos nos autos de Processo que tramita perante o Juízo de Catende/PE (PJe 0000047-27.2020.8.17.2490).

Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente,

Thaísia Feliciano de Souza

Diretoria Regional da Zona da Mata Sul

 **Despacho 0000047-27.2020.8.17.2490.pdf**
268 KB

 **Ofício 0000047-27.2020.8.17.2490.pdf**
394 KB



PETIÇÃO DE QUESITOS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:01:49
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709014936200000064714698>
Número do documento: 20080709014936200000064714698

Num. 65957413 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CATENDE/PE

Processo: 00000472720208172490

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **AILTON BUARQUE FERREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:01:49
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709014949000000064714700>
Número do documento: 20080709014949000000064714700

Num. 65957415 - Pág. 1

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CATENDE, 6 de agosto de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 09:01:49
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709014949000000064714700>
Número do documento: 20080709014949000000064714700

Num. 65957415 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Pc Costa Azevedo, 120, Centro, CATENDE - PE - CEP: 55400-000

Vara Única da Comarca de Catende

Processo nº 0000047-27.2020.8.17.2490

AUTOR: AILTON BUARQUE FERREIRA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR-JU199061646BR referente a Carta de Citação de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT O referido é verdade. Dou fé.

CATENDE, 12 de agosto de 2020

MARIA JUCICLEIDE LOPES

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: MARIA JUCICLEIDE LOPES - 12/08/2020 12:44:33

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081212443371900000064935468>

Número do documento: 20081212443371900000064935468

Num. 66183681 - Pág. 1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL
Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
Endereço: Rua da Assembléia, N 100 - 16º andar - Centro - SEGURO
DPVAT, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:
20011-904

ENDEREÇO / ADRESSE

CEP / CODE POSTAL 0000047-27.2020.8.17.2490 ID 60808989
CITAÇÃO Vara Única da Comarca de Catende

PAÍS / PAYS 85

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

NATUREZA DO ENVOI / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITARIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DO RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
/ /

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

CARTE DE DESTINO
UNDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR/ ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR /
SIGNATURE DE L'AGENT

12 JUN 2020

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 X 186mm



Assinado eletronicamente por: MARIA JUCICLEIDE LOPES - 12/08/2020 12:44:33
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081212443384300000064935478>
Número do documento: 20081212443384300000064935478

Num. 66184842 - Pág. 1



(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

JU 159 061 646 BN

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
_____ / _____ / _____	_____ / _____ / _____	_____ / _____ / _____
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR							
FORUM DE JARDIMÃO DE S. HENRIQUE CAPITULINCI							
Dpto. favela do 1º Grau							
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE							
Rod. BR-104 Sul, KM 04, Jardimão dos Guardaços/PE							
CEP: 54335-000 42 Andar							
				BRASIL BRÉSIL			
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>



Assinado eletronicamente por: MARIA JUCICLEIDE LOPES - 12/08/2020 12:44:33
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081212443384300000064935478>
Número do documento: 20081212443384300000064935478

Num. 66184842 - Pág. 2

JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/08/2020 15:36:38
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081715363829900000065182503>
Número do documento: 20081715363829900000065182503

Num. 66440382 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CATENDE/PE

Processo: 00000472720208172490

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **AILTON BUARQUE FERREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

CATENDE, 17 de agosto de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/08/2020 15:36:38
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081715363839500000065182515>
Número do documento: 20081715363839500000065182515

Num. 66440394 - Pág. 1

RECIBO DO SACADO



104-0

10498.39291 94000.100043 12171.486553 2 83680000030000

Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040475400012008067	Nosso Número 14000000121714865-8	Vencimento 04/09/2020
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):		
TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: CATENDE VARA:VARA UNICA PROCESSO: 00000472720208172490 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: AILTON BUARQUE FERREIRA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 4754 040 01502529-2 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040475400012008067		
OBS:		
(--) Desconto		
(--) Outras Deduções/Abatimentos		
(+) Mora/Multa/Juros		
(+) Outros Acréscimos		
(=) Valor Cobrado		

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU	CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04
Sacador/Avalista:	UF: CEP: CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 12171.486553 2 83680000030000
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA		Vencimento 04/09/2020
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04
Data do documento 06/08/2020	Nº do documento 040475400012008067	Espécie de docto. DJ
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$
Quantidade	Aceite S	Valor
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):		
TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: CATENDE VARA:VARA UNICA PROCESSO: 00000472720208172490 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: AILTON BUARQUE FERREIRA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 4754 040 01502529-2 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID:		
OBS:		
(--) Desconto		
(--) Outras Deduções/Abatimentos		
(+) Mora/Multa/Juros		
(+) Outros Acréscimos		
(=) Valor Cobrado		

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU	CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04
Sacador/Avalista:	UF: CEP: CPF/CNPJ:



Autenticação - Ficha de Compensação

https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-estadual/ 06/08/2020

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/08/2020 15:36:38
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081715363845100000065182923>
 Número do documento: 20081715363845100000065182923

Num. 66440402 - Pág. 1



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)		Nº DA CONTA JUDICIAL
		12/08/2020		0		0
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA		Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA	
12/08/2020	2728937		00000472720208172490		ESTADUAL	
UF/COMARCA		ORGÃO/VARA		DEPOSITANTE		VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE		Vara Cível		RÉU		300,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			Jurídica		09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE			TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
AILTON BUARQUE FERREIRA			FÍSICA		36140414415	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA						
60E771F1F0511AC6						
CÓDIGO DE BARRAS						
10498.39291 94000.100043 12171.486553 2 83680000030000						



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/08/2020 15:36:38
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081715363850000000065182936>
Número do documento: 20081715363850000000065182936

Num. 66440415 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Catende

Fórum Edmundo Jordão de Vasconcelos - PÇ COSTA AZEVEDO, 120 - Centro

Catende/PE CEP: 55400000 Telefone: (81) 3673-5977/ - Email: - Fax:

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº 47-27.2020.8.17.2490

AUTOR: AILTON BUARQUE FERREIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte (22/09/2020), às 12:30, por meio de mecanismo de videoconferência, onde se encontravam presentes o(a) Doutor(a) Fernando J. C. Rapette, Juiz(a) de Direito, teve lugar a audiência em referência.

Aberta a audiência com as formalidades legais, feito o pregão constatou-se a presença da parte autora, que se fez representar por seu(a) patrono(esse), Dra. EDSON DE OLIVEIRA SANTOS, OAB/PE nº 10.989-D, Ausente, por sua vez, a parte ré, que, mesmo devidamente intimada, não se fez representar no presente ato.

Com esteio na portaria nº 61/2020 do Conselho nacional de Justiça, que instituiu a Plataforma Emergencial de Videoconferência, com vistas a propiciar uma prestação jurisdicional célere, satisfatória e que, consequentemente, prestigie a dignidade humana, mesmo em tempos difíceis, algo que se justifica pelo excepcional momento histórico, a audiência fora realizada satisfatoriamente pelo mecanismo de videoconferência.

Antes do início da audiência, procedeu-se com a avaliação médica, designado em despacho anterior, devidamente acompanhada pela(s) parte(s) presente(s), que resultou no laudo pericial que, neste instante, anexo à presente ata.

A proposta conciliatória, por parte deste juízo restou frustrada, tendo em vista a ausência da parte ré, mesmo devidamente intimada para comparecer ao ato, consoante constata-se nos autos.

Tendo em vista a frustração da forma conciliatória de resolução de conflitos, oportunizou-se a(s) parte(s) (presentes) manifestar(em)-se sobre a avaliação pericial realizada, **instante em que nada requereram**.

Por fim, deu-se a palavra ao advogado da parte autora, que ratificou os termos da exordial, pleiteando a procedência do pedido condenatório.

Encerrada instrução, na ausência de outros requerimentos, passou-se a manifestação judicial.

SENTENÇA: AILTON BUARQUE FERREIRA, qualificada nos autos, por meio de advogado e invocando os benefícios da Justiça Gratuita, ajuizou **AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A**, igualmente qualificado, aduzindo em síntese, que sofreu acidente veicular e não recebeu a devida indenização na esfera administrativa.

Despacho inicial deferindo a gratuidade judiciária.

A parte ré, devidamente citada, apresentou contestação. Destacou que a parte autora não colacionou aos autos o laudo do IML, documento imprescindível à propositura da ação. No



mais, discorreu acerca do valor da indenização, dos juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios.

Laudo pericial judicial juntado.

Termo de audiência em que restou infrutífera a tentativa de acordo em razão da ausencia injustificada da requerida.

É o que importa relatar. DECIDO.

2) FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, devidamente intimada, a parte requerida não compareceu a audiência. Tratando-se de audiência una, devidamente ciente pelas partes, reputo que renunciou ao seu direito de apresentação quesitos, esclarecimento e de se manifestar acerca do laudo medico ora realizado.

2.2) DO MÉRITO

O seguro obrigatório de veículos DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74 e visa a indenizar danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não (art. 2º, inc. I, da Lei nº 6.194/74), cobrindo a morte, a invalidez permanente total ou parcial e as despesas de assistência médica e suplementares, independente da existência de culpa.

Restou incontrovertido que o acidente narrado na peça inicial, de fato, ocorreu, tanto que, inclusive, houve o pagamento administrativo da indenização relativa ao seguro obrigatório – DPVAT.

O Superior Tribunal de Justiça assentou entendimento, firme no princípio do *tempus regit actum*, no sentido de que, nas ações de cobrança de indenização de seguro obrigatório – DPVAT, aplica-se a lei vigente ao tempo do acidente:

SEGURO OBRIGATÓRIO. LEI Nº 6.194/74 E LEI Nº 8.441/92. PRECEDENTES DA CORTE. 1. Aplica-se a lei vigente ao tempo do fato que provocou a morte, como consolidado na jurisprudência da Corte. Assim, incide, no caso, o limite previsto no art. 7º, § 1º, da Lei nº 6.194/74, isto é, o pagamento de 50% de 40 salários mínimos 2. Recurso especial não conhecido.” (STJ/3ª Turma. REsp 556.606/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. 29/06/2004, DJ 11/10/2004, p. 316).

No caso concreto, o acidente automobilístico em questão ocorreu sob a égide da Lei nº 11.945/2009, que alterou a redação do art. 3º, da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

(...)

§ 1º. No caso da cobertura de que trata o inciso II, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais,



observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista na alínea "a", procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a setenta e cinco por cento para as perdas de repercussão intensa, cinqüenta por cento para as de média repercussão, vinte e cinco por cento para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual **de dez** por cento, nos casos de seqüelas residuais

O art. 32 da Lei nº 11.945/2009 estabeleceu, ainda que a Lei nº 6.194/74, a qual regula o seguro obrigatório, passou a vigorar acrescida da tabela dos percentuais a serem utilizados para o cálculo das indenizações por invalidez permanente, ou seja, o pagamento da indenização do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade, nos termos da tabela anexa à Lei.

Registre-se, por oportuno, que a proporcionalidade do pagamento em relação ao grau da lesão já é matéria pacificada no STJ, consoante o enunciado de Súmula 474, abaixo transcrito:

Súmula 474. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Com efeito, não haveria sentido em a lei prever a quantificação da lesão se tal dado não fosse refletir no valor da indenização a ser paga, não sendo demais registrar que a expressão "até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente", constante no inciso II, do art. 3º, da Lei 6.194/74, bem evidencia que nem sempre a indenização a ser paga deverá corresponder ao teto ali fixado, devendo obedecer à proporcionalidade da lesão sofrida.

A esse respeito, ensina o Min. Luiz Felipe Salomão que:

"A utilização, pelo legislador, do termo 'até' no referido inciso corrobora o entendimento sobre a necessidade de se aferir o grau de invalidez, ante o sentido de graduação em direção ao valor máximo, que traz ínsito a referida expressão, e ante o entendimento de que a lei não contém palavras inúteis.

(...)

Nessa linha de intelecção, não haveria sentido útil a letra da Lei indicar a quantificação das lesões e percentuais da tabela para fim de DPVAT, se este seguro houvesse, sempre, de ser pago pelo valor integral, independentemente da extensão da lesão e do grau de invalidez causado pelo acidente. A intenção do legislador, ao utilizar a expressão invalidez permanente, para efeito de indenização pelo valor máximo, foi abranger aqueles casos em que a lesão sofrida pelo acidentado seja expressiva a ponto de torná-lo incapaz para o trabalho, não sendo suficiente para caracterizá-la a ocorrência de lesão que, embora permanente, não o impossibilite de exercer atividade laboral."

Além disso, o laudo pericial elaborado por perito designado por este juízo atesta que a parte autora foi, de fato, acometida de invalidez permanente, parcial e incompleta, por lesão no ombro esquerdo, na monta de 50%, bem como lesão abdominal, na monta de 50%.

Assim, nos termos da tabela anexa ao art. 3º da Lei nº 6.194/1974, com a redação da Lei 11.945/2009, a promovente faz jus à indenização no valor de 50% do limite máximo indenizável para sua primeira lesão, que compreende o teto de R\$ 3375,00, resultando, a saber, o valor de R\$ 1.687,50, bem como a promovente faz jus à indenização no valor de 50% do limite máximo indenizável para sua **segunda** lesão, que compreende o teto de R\$ 13.500,00, resultando, a saber, o valor de R\$ 6.750,00.



No tocante ao termo inicial para a incidência da correção monetária, esta deve ser a partir do evento danoso, no caso, o sinistro. Assim já pacificou o STJ no julgamento de Recuso Repetitivo:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CIVIL. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO 'A QUO'. DATA DO EVENTO DANOSO. ART. 543-C DO CPC. 1. Polêmica em torno da forma de atualização monetária das indenizações previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, com redação dada pela Medida Provisória n. 340/2006, convertida na Lei 11.482/07, em face da omissão legislativa acerca da incidência de correção monetária. 2. Controvérsia em torno da existência de omissão legislativa ou de silêncio eloquente da lei. 3. Manifestação expressa do STF, ao analisar a ausência de menção ao direito de correção monetária no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 11.482/2007, no sentido da inexistência de constitucionalidade por omissão (ADI 4.350/DF). 4. Para os fins do art. 543-C do CPC: A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso. 5. Aplicação da tese ao caso concreto para estabelecer como termo inicial da correção monetária a data do evento danoso. 6. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (STJ/2ª Seção. REsp 1483620/SC, Rel. Min. Paulo De Tarso Sanseverino, j. 27/05/2015, DJe 02/06/2015).

Já os juros de mora, nos termos do enunciado de Súmula 426 do STJ, incidem a partir da citação.

3) DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** inicial para, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC, CONDENAR a instituição demandada a pagar à autora a complementação do valor da indenização por ela recebida, fixando a quantia R\$ 8.437,50 corrigidos monetariamente desde o evento danoso conforme tabela ENCOGE deste E. TJPE e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação.

Condeno, ainda, a parte ré a pagar as custas processuais, e honorários advocatícios da demandante, estes últimos estipulados, nesta oportunidade, em 20% do valor da condenação, considerando que o processo demandou realização de perícia e comparecimento em duas audiências.

Publique-se. Registre-se. As partes saem intimadas neste ato.

Após o trânsito em julgado, em nada sendo requerido, arquive-se.

Expeça-se alvará em favor do perito dos valores depositados.

Encerrado na forma da lei, eu _____ Rômulo Silva Lins Júnior, assessor de magistrado, digitei e assino o presente termo. **Saem todos intimados do inteiro teor.**

Juiz de Direito: _____

Advogado da parte autora: _____





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Catende

Fórum Edmundo Jordão de Vasconcelos - PÇ COSTA AZEVEDO, 120 - Centro

Catende/PE CEP: 55400000 Telefone: (81) 3673-5977 / - Email: - Fax:

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº 47-27.2020.8.17.2490

AUTOR: AILTON BUARQUE FERREIRA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte (22/09/2020), às 12:30, por meio de mecanismo de videoconferência, onde se encontravam presentes o(a) Doutor(a) Fernando J. C. Rapette, Juiz(a) de Direito, teve lugar a audiência em referência.

Aberta a audiência com as formalidades legais, feito o pregão constatou-se a presença da parte autora, que se fez representar por seu(a) patrono(esse), Dra. EDSON DE OLIVEIRA SANTOS, OAB/PE nº 10.989-D, Ausente, por sua vez, a parte ré, que, mesmo devidamente intimada, não se fez representar no presente ato.

Com esteio na portaria nº 61/2020 do Conselho nacional de Justiça, que instituiu a Plataforma Emergencial de Videoconferência, com vistas a propiciar uma prestação jurisdicional célere, satisfatória e que, consequentemente, prestigie a dignidade humana, mesmo em tempos difíceis, algo que se justifica pelo excepcional momento histórico, a audiência fora realizada satisfatoriamente pelo mecanismo de videoconferência.

Antes do início da audiência, procedeu-se com a avaliação médica, designado em despacho anterior, devidamente acompanhada pela(s) parte(s) presente(s), que resultou no laudo pericial que, neste instante, anexo à presente ata.

A proposta conciliatória, por parte deste juízo restou frustrada, tendo em vista a ausência da parte ré, mesmo devidamente intimada para comparecer ao ato, consoante constata-se nos autos.

Tendo em vista a frustração da forma conciliatória de resolução de conflitos, oportunizou-se a(s) parte(s) (presentes) manifestar(em)-se sobre a avaliação pericial realizada, instante em que nada requereram.

Por fim, deu-se a palavra ao advogado da parte autora, que ratificou os termos da exordial, pleiteando a procedência do pedido condenatório.

Encerrada instrução, na ausência de outros requerimentos, passou-se a manifestação judicial.

SENTENCA: AILTON BUARQUE FERREIRA, qualificada nos autos, por meio de advogado e invocando os benefícios da Justiça Gratuita, ajuizou **AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A**, igualmente qualificado, aduzindo em síntese, que sofreu acidente veicular e não recebeu a devida indenização na esfera administrativa.

Despacho inicial deferindo a gratuidade judiciária.



A parte ré, devidamente citada, apresentou contestação. Destacou que a parte autora não colacionou aos autos o laudo do IML, documento imprescindível à propositura da ação. No mais, discorreu acerca do valor da indenização, dos juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios.

Laudo pericial judicial juntado.

Termo de audiência em que restou infrutífera a tentativa de acordo em razão da ausencia injustificada da requerida.

É o que importa relatar. DECIDO.

2) FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, devidamente intimada, a parte requerida não compareceu a audiência. Tratando-se de audiência una, devidamente ciente pelas partes, reputo que renunciou ao seu direito de apresentação quesitos, esclarecimento e de se manifestar acerca do laudo medico ora realizado.

2.2) DO MÉRITO

O seguro obrigatório de veículos DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74 e visa a indenizar danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não (art. 2º, inc. I, da Lei nº 6.194/74), cobrindo a morte, a invalidez permanente total ou parcial e as despesas de assistência médica e suplementares, independente da existência de culpa.

Restou incontrovertido que o acidente narrado na peça inicial, de fato, ocorreu, tanto que, inclusive, houve o pagamento administrativo da indenização relativa ao seguro obrigatório – DPVAT.

O Superior Tribunal de Justiça assentou entendimento, firme no princípio do *tempus regit actum*, no sentido de que, nas ações de cobrança de indenização de seguro obrigatório – DPVAT, aplica-se a lei vigente ao tempo do acidente:

SEGURO OBRIGATÓRIO. LEI Nº 6.194/74 E LEI Nº 8.441/92. PRECEDENTES DA CORTE. 1. Aplica-se a lei vigente ao tempo do fato que provocou a morte, como consolidado na jurisprudência da Corte. Assim, incide, no caso, o limite previsto no art. 7º, § 1º, da Lei nº 6.194/74, isto é, o pagamento de 50% de 40 salários mínimos 2. Recurso especial não conhecido.” (STJ/3ª Turma. REsp 556.606/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. 29/06/2004, DJ 11/10/2004, p. 316).

No caso concreto, o acidente automobilístico em questão ocorreu sob a égide da Lei nº 11.945/2009, que alterou a redação do art. 3º, da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;
(...)

§ 1º. No caso da cobertura de que trata o inciso II, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se



a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista na alínea “a”, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a setenta e cinco por cento para as perdas de repercussão intensa, cinqüenta por cento para as de média repercussão, vinte e cinco por cento para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de dez por cento, nos casos de sequelas residuais

O art. 32 da Lei nº 11.945/2009 estabeleceu, ainda que a Lei nº 6.194/74, a qual regula o seguro obrigatório, passou a vigorar acrescida da tabela dos percentuais a serem utilizados para o cálculo das indenizações por invalidez permanente, ou seja, o pagamento da indenização do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade, nos termos da tabela anexa à Lei.

Registre-se, por oportuno, que a proporcionalidade do pagamento em relação ao grau da lesão já é matéria pacificada no STJ, consoante o enunciado de Súmula 474, abaixo transcrita:

Súmula 474. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Com efeito, não haveria sentido em a lei prever a quantificação da lesão se tal dado não fosse refletir no valor da indenização a ser paga, não sendo demais registrar que a expressão “até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente”, constante no inciso II, do art. 3º, da Lei 6.194/74, bem evidencia que nem sempre a indenização a ser paga deverá corresponder ao teto ali fixado, devendo obedecer à proporcionalidade da lesão sofrida.

A esse respeito, ensina o Min. Luiz Felipe Salomão que:

“A utilização, pelo legislador, do termo ‘até’ no referido inciso corrobora o entendimento sobre a necessidade de se aferir o grau de invalidez, ante o sentido de graduação em direção ao valor máximo, que traz ínsito a referida expressão, e ante o entendimento de que a lei não contém palavras inúteis.

(...)

Nessa linha de intelecto, não haveria sentido útil a letra da Lei indicar a quantificação das lesões e percentuais da tabela para fim de DPVAT, se este seguro houvesse, sempre, de ser pago pelo valor integral, independentemente da extensão da lesão e do grau de invalidez causado pelo acidente. A intenção do legislador, ao utilizar a expressão invalidez permanente, para efeito de indenização pelo valor máximo, foi abranger aqueles casos em que a lesão sofrida pelo acidentado seja expressiva a ponto de torná-lo incapaz para o trabalho, não sendo suficiente para caracterizá-la a ocorrência de lesão que, embora permanente, não o impossibilite de exercer atividade laboral.”

Além disso, o laudo pericial elaborado por perito designado por este juízo atesta que a parte autora foi, de fato, acometida de invalidez permanente, parcial e incompleta, por lesão no ombro esquerdo, na monta de 50%, bem como lesão abdominal, na monta de 50%.

Assim, nos termos da tabela anexa ao art. 3º da Lei nº 6.194/1974, com a redação da Lei 11.945/2009, a promovente faz jus à indenização no valor de 50% do limite máximo indenizável para sua primeira lesão, que compreende o teto de R\$ 3375,00, resultando, a saber, o valor de R\$ 1.687,50, bem como a promovente faz jus à indenização no valor de 50% do limite máximo indenizável para sua segunda lesão, que compreende o teto de R\$ 13.500,00, resultando, a saber, o valor de R\$ 6.750,00.



No tocante ao termo inicial para a incidência da correção monetária, esta deve ser a partir do evento danoso, no caso, o sinistro. Assim já pacificou o STJ no julgamento de Recuso Repetitivo:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CIVIL. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: TERMO 'A QUO'. DATA DO EVENTO DANOSO. ART. 543-C DO CPC. 1. Polêmica em torno da forma de atualização monetária das indenizações previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, com redação dada pela Medida Provisória n. 340/2006, convertida na Lei 11.482/07, em face da omissão legislativa acerca da incidência de correção monetária. 2. Controvérsia em torno da existência de omissão legislativa ou de silêncio eloquente da lei. 3. Manifestação expressa do STF, ao analisar a ausência de menção ao direito de correção monetária no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 11.482/2007, no sentido da inexistência de constitucionalidade por omissão (ADI 4.350/DF). 4. Para os fins do art. 543-C do CPC: A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso. 5. Aplicação da tese ao caso concreto para estabelecer como termo inicial da correção monetária a data do evento danoso. 6. RECURSO ESPECIAL PROVÍDICO. (STJ/2ª Seção. REsp 1483620/SC, Rel. Min. Paulo De Tarso Sanseverino, j. 27/05/2015, DJe 02/06/2015).

Já os juros de mora, nos termos do enunciado de Súmula 426 do STJ, incidem a partir da citação.

3) DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO inicial para, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC, CONDENAR a instituição demandada a pagar à autora a complementação do valor da indenização por ela recebida, fixando a quantia R\$ 8.437,50 corrigidos monetariamente desde o evento danoso conforme tabela ENCOGE deste E. TJPE e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação.

Condeno, ainda, a parte ré a pagar as custas processuais, e honorários advocatícios da demandante, estes últimos estipulados, nesta oportunidade, em 20% do valor da condenação, considerando que o processo demandou realização de perícia e comparecimento em duas audiências.

Publique-se. Registre-se. As partes saem intimadas neste ato.

Após o trânsito em julgado, em nada sendo requerido, arquive-se.

Expeça-se alvará em favor do perito dos valores depositados.

Encerrado na forma da lei, eu _____ Rômulo Silva Lins Júnior, assessor de magistrado, digitei e assino o presente termo. Saem todos intimados do inteiro teor.

Juiz de Direito: _____

Advogado da parte autora: _____



AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ

(Art. 31 da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974)

NOME COMPLETO:

CPF:

ENDERECO

COMPLETO:

LOCAL:

DATA

DO

ACIDENTE:

CONCORDÂNCIA COM A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO MÉDICA

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº 47-27.2020, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na Vara única da comarca de Catende.

Assinatura da vítima

TITULAR SBOT/SBTO/JASAMI
Dr. Gustavo Libório
TRAUMA - ALONGAMENTO
RECONSTRUÇÃO E INFECÇÃO ÓSSEA
CRM 15582 - TEOT 130-5



AVALIAÇÃO MÉDICA

- I) Há lesão cuja etiologia (origem causal seja exclusivamente decorrente do acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?)
- a. Sim
 - b. Não
 - c. Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

- II) Descrever quadro clínico informando:

- a) Qual(quais) região (ões) corporal(ais) encontra(m)-se acometida(s).
- b) As alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no próprio atendimento médico hospitalar considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

- III) Há indicação de algum tratamento (em curso, presente, a ser prescrito), incluindo as medidas de reabilitação?

- a. Sim
- b. Não

Se sim, descreva as medidas terapêuticas indicadas:

- IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a. Disfunção apenas temporária.
- b. Dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas);

Em caso de Dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas), informar as limitações físicas irreparáveis definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

- V) EM virtude da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- a. Sim, que prazo:



b. () Não.

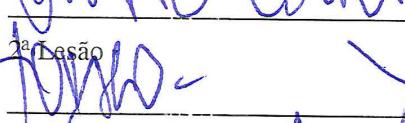
Em caso de enquadramento na opção “a” do item “IV” ou de resposta afirmativa do item “V”, favor **NÃO** preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo previsto na lei 11.945 de 04 de julho de 2009 favor promover a qualificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(eis)a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s)anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexoconstante na lei 11.945/09, o(a) seguimento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo previsto no instrumentono instrumento legal, firmara sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a. ()Total (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).
- b. ()Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar se é:
b.1.) () Parcial completo (Dano anatômico e ou funcionalpermanente que comprometa de forma globalalgum segmento corporal da vítima)
b.2.) () Parcial incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometaapenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).
b.2.1.) () Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da lei 6.494/74 com redação introduzida pelo art. 31 da lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada seguimento corporal acometido.

Seguimento anatômico:

- 1ª Lesão: 
 () 10% residual () 25% residual () 50% média () 75% intensa
- 2ª Lesão: 
 () 10% residual () 25% residual () 50% média () 75% intensa
- 3ª Lesão: 
 () 10% residual () 25% residual () 50% média () 75% intensa



4ª Lesão

10% residual 25% residual 50% média 75% intensa

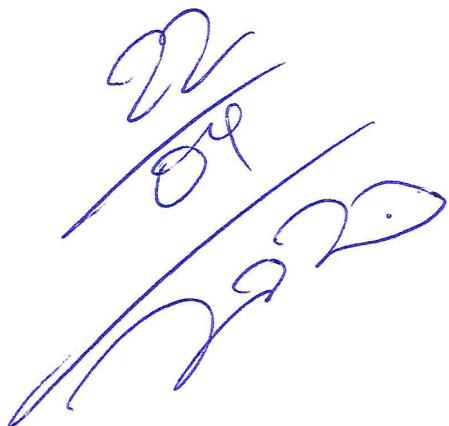
Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem qualificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data de realização do exame médico:

_____, ____ / ____ / ____

Assinatura do Médico

FITULAR SBOT/SBTO/ASAMI
Dr. Gustavo Libório
TRAUMA - ALONGAMENTO
RECONSTRUÇÃO E INFECÇÃO ÓSSEA
CRM 15582 - TEOT 139^o5



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Catende

Fórum Edmundo Jordão de Vasconcelos - PÇ COSTA AZEVEDO, 120 - Centro

Catende/PE CEP: 55400000 Telefone: (81) 3673-5977/ - Email: - Fax:

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº 47-27.2020.8.17.2490

AUTOR: AILTON BUARQUE FERREIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte (22/09/2020), às 12:30, por meio de mecanismo de videoconferência, onde se encontravam presentes o(a) Doutor(a) Fernando J. C. Rapette, Juiz(a) de Direito, teve lugar a audiência em referência.

Aberta a audiência com as formalidades legais, feito o pregão constatou-se a presença da parte autora, que se fez representar por seu(a) patrono(esse), Dra. EDSON DE OLIVEIRA SANTOS, OAB/PE nº 10.989-D, Ausente, por sua vez, a parte ré, que, mesmo devidamente intimada, não se fez representar no presente ato.

Com esteio na portaria nº 61/2020 do Conselho nacional de Justiça, que instituiu a Plataforma Emergencial de Videoconferência, com vistas a propiciar uma prestação jurisdicional célere, satisfatória e que, consequentemente, prestigie a dignidade humana, mesmo em tempos difíceis, algo que se justifica pelo excepcional momento histórico, a audiência fora realizada satisfatoriamente pelo mecanismo de videoconferência.

Antes do início da audiência, procedeu-se com a avaliação médica, designado em despacho anterior, devidamente acompanhada pela(s) parte(s) presente(s), que resultou no laudo pericial que, neste instante, anexo à presente ata.

A proposta conciliatória, por parte deste juízo restou frustrada, tendo em vista a ausência da parte ré, mesmo devidamente intimada para comparecer ao ato, consoante constata-se nos autos.

Tendo em vista a frustração da forma conciliatória de resolução de conflitos, oportunizou-se a(s) parte(s) (presentes) manifestar(em)-se sobre a avaliação pericial realizada, **instante em que nada requereram**.

Por fim, deu-se a palavra ao advogado da parte autora, que ratificou os termos da exordial, pleiteando a procedência do pedido condenatório.

Encerrada instrução, na ausência de outros requerimentos, passou-se a manifestação judicial.

SENTENÇA: AILTON BUARQUE FERREIRA, qualificada nos autos, por meio de advogado e invocando os benefícios da Justiça Gratuita, ajuizou **AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A**, igualmente qualificado, aduzindo em síntese, que sofreu acidente veicular e não recebeu a devida indenização na esfera administrativa.

Despacho inicial deferindo a gratuidade judiciária.

A parte ré, devidamente citada, apresentou contestação. Destacou que a parte autora



não colacionou aos autos o laudo do IML, documento imprescindível à propositura da ação. No mais, discorreu acerca do valor da indenização, dos juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios.

Laudo pericial judicial juntado.

Termo de audiência em que restou infrutífera a tentativa de acordo em razão da ausencia injustificada da requerida.

É o que importa relatar. DECIDO.

2) FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, devidamente intimada, a parte requerida não compareceu a audiência. Tratando-se de audiência una, devidamente ciente pelas partes, reputo que renunciou ao seu direito de apresentação quesitos, esclarecimento e de se manifestar acerca do laudo medico ora realizado.

2.2) DO MÉRITO

O seguro obrigatório de veículos DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74 e visa a indenizar danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não (art. 2º, inc. I, da Lei nº 6.194/74), cobrindo a morte, a invalidez permanente total ou parcial e as despesas de assistência médica e suplementares, independente da existência de culpa.

Restou incontrovertido que o acidente narrado na peça inicial, de fato, ocorreu, tanto que, inclusive, houve o pagamento administrativo da indenização relativa ao seguro obrigatório – DPVAT.

O Superior Tribunal de Justiça assentou entendimento, firme no princípio do *tempus regit actum*, no sentido de que, nas ações de cobrança de indenização de seguro obrigatório – DPVAT, aplica-se a lei vigente ao tempo do acidente:

SEGURO OBRIGATÓRIO. LEI Nº 6.194/74 E LEI Nº 8.441/92. PRECEDENTES DA CORTE. 1. Aplica-se a lei vigente ao tempo do fato que provocou a morte, como consolidado na jurisprudência da Corte. Assim, incide, no caso, o limite previsto no art. 7º, § 1º, da Lei nº 6.194/74, isto é, o pagamento de 50% de 40 salários mínimos 2. Recurso especial não conhecido." (STJ/3ª Turma. REsp 556.606/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. 29/06/2004, DJ 11/10/2004, p. 316).

No caso concreto, o acidente automobilístico em questão ocorreu sob a égide da Lei nº 11.945/2009, que alterou a redação do art. 3º, da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

(...)

§ 1º. No caso da cobertura de que trata o inciso II, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez



permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista na alínea "a", procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a setenta e cinco por cento para as perdas de repercussão intensa, cinqüenta por cento para as de média repercussão, vinte e cinco por cento para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual **de dez** por cento, nos casos de seqüelas residuais

O art. 32 da Lei nº 11.945/2009 estabeleceu, ainda que a Lei nº 6.194/74, a qual regula o seguro obrigatório, passou a vigorar acrescida da tabela dos percentuais a serem utilizados para o cálculo das indenizações por invalidez permanente, ou seja, o pagamento da indenização do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade, nos termos da tabela anexa à Lei.

Registre-se, por oportuno, que a proporcionalidade do pagamento em relação ao grau da lesão já é matéria pacificada no STJ, consoante o enunciado de Súmula 474, abaixo transrito:

Súmula 474. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Com efeito, não haveria sentido em a lei prever a quantificação da lesão se tal dado não fosse refletir no valor da indenização a ser paga, não sendo demais registrar que a expressão "até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente", constante no inciso II, do art. 3º, da Lei 6.194/74, bem evidencia que nem sempre a indenização a ser paga deverá corresponder ao teto ali fixado, devendo obedecer à proporcionalidade da lesão sofrida.

A esse respeito, ensina o Min. Luiz Felipe Salomão que:

"A utilização, pelo legislador, do termo 'até' no referido inciso corrobora o entendimento sobre a necessidade de se aferir o grau de invalidez, ante o sentido de graduação em direção ao valor máximo, que traz ínsito a referida expressão, e ante o entendimento de que a lei não contém palavras inúteis.

(...)

Nessa linha de intelecção, não haveria sentido útil a letra da Lei indicar a quantificação das lesões e percentuais da tabela para fim de DPVAT, se este seguro houvesse, sempre, de ser pago pelo valor integral, independentemente da extensão da lesão e do grau de invalidez causado pelo acidente. A intenção do legislador, ao utilizar a expressão invalidez permanente, para efeito de indenização pelo valor máximo, foi abranger aqueles casos em que a lesão sofrida pelo acidentado seja expressiva a ponto de torná-lo incapaz para o trabalho, não sendo suficiente para caracterizá-la a ocorrência de lesão que, embora permanente, não o impossibilite de exercer atividade laboral."

Além disso, o laudo pericial elaborado por perito designado por este juízo atesta que a parte autora foi, de fato, acometida de invalidez permanente, parcial e incompleta, por lesão no ombro esquerdo, na monta de 50%, bem como lesão abdominal, na monta de 50%.

Assim, nos termos da tabela anexa ao art. 3º da Lei nº 6.194/1974, com a redação da Lei 11.945/2009, a promovente faz jus à indenização no valor de 50% do limite máximo indenizável para sua primeira lesão, que compreende o teto de R\$ 3375,00, resultando, a saber, o valor de R\$ 1.687,50, bem como a promovente faz jus à indenização no valor de 50% do limite máximo indenizável para sua **segunda** lesão, que compreende o teto de R\$ 13.500,00, resultando, a saber, o valor de R\$ 6.750,00.



No tocante ao termo inicial para a incidência da correção monetária, esta deve ser a partir do evento danoso, no caso, o sinistro. Assim já pacificou o STJ no julgamento de Recuso Repetitivo:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CIVIL. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO 'A QUO'. DATA DO EVENTO DANOSO. ART. 543-C DO CPC. 1. Polêmica em torno da forma de atualização monetária das indenizações previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, com redação dada pela Medida Provisória n. 340/2006, convertida na Lei 11.482/07, em face da omissão legislativa acerca da incidência de correção monetária. 2. Controvérsia em torno da existência de omissão legislativa ou de silêncio eloquente da lei. 3. Manifestação expressa do STF, ao analisar a ausência de menção ao direito de correção monetária no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 11.482/2007, no sentido da inexistência de constitucionalidade por omissão (ADI 4.350/DF). 4. Para os fins do art. 543-C do CPC: A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso. 5. Aplicação da tese ao caso concreto para estabelecer como termo inicial da correção monetária a data do evento danoso. 6. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (STJ/2ª Seção. REsp 1483620/SC, Rel. Min. Paulo De Tarso Sanseverino, j. [27/05/2015](#), DJe [02/06/2015](#)).

Já os juros de mora, nos termos do enunciado de Súmula 426 do STJ, incidem a partir da citação.

3) DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** inicial para, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC, CONDENAR a instituição demandada a pagar à autora a complementação do valor da indenização por ela recebida, fixando a quantia R\$ 8.437,50 corrigidos monetariamente desde o evento danoso conforme tabela ENCOGE deste E. TJPE e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação.

Condeno, ainda, a parte ré a pagar as custas processuais, e honorários advocatícios da demandante, estes últimos estipulados, nesta oportunidade, em 20% do valor da condenação, considerando que o processo demandou realização de perícia e comparecimento em duas audiências.

Publique-se. Registre-se. As partes saem intimadas neste ato.

Após o trânsito em julgado, em nada sendo requerido, arquive-se.

Expeça-se alvará em favor do perito dos valores depositados.

Encerrado na forma da lei, eu _____ Rômulo Silva Lins Júnior, assessor de magistrado, digitei e assino o presente termo. **Saem todos intimados do inteiro teor.**

Juiz de Direito: _____

Advogado da parte autora: _____



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL
Pc Costa Azevedo, 120, Centro, CATENDE - PE - CEP: 55400-000

Vara Única da Comarca de Catende
Processo nº 0000047-27.2020.8.17.2490
AUTOR: AILTON BUARQUE FERREIRA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CATENDE, 5 de novembro de 2020.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Catende, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 68660770 .

CATENDE, 5 de novembro de 2020.

THAISA FELICIANO DE SOUZA
Diretoria Regional da Zona da Mata Sul

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjepe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [
<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: THAISA FELICIANO DE SOUZA - 05/11/2020 11:33:42
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110511334268100000069183356>
Número do documento: 20110511334268100000069183356

Num. 70558363 - Pág. 1

CERTIFICO EU, Sidney Sidiel da Silva, Oficial de Justiça
infra assinado, que DEIXEI de dar cumprimento ao referido
mandado em virtude da grande sobrecarga de trabalhos
nesta Comarca, ocasionada não apenas em virtude da
pandemia do coronavírus, como também pelo quadro
insuficiente de oficiais de justiça, estando eu como único
oficial lotado na comarca em exercício com 700 mandados
no PJE e dezenas de mandados em processos físicos.
Ademais, 2 oficiais foram designados para comarca de
forma acumulativa sem contudo haver redistribuição. Assim,
devolvo o mandado para os fins de expediente. O referido é
verdade, dou fé.





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Pc Costa Azevedo, 120, Centro, CATENDE - PE - CEP: 55400-000

Vara Única da Comarca de Catende

Processo nº 0000047-27.2020.8.17.2490

AUTOR: AILTON BUARQUE FERREIRA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **Vara Única da Comarca de Catende, AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo(a)(s) beneficiário(a)(s), do(s) valor(es) autorizado(s), como descrito no(s) quadro(s) abaixo:

BENEFICIÁRIO:	GUSTAVO LIBORIO SANTOS DE ALMEIDA - CRM-PE: 15.582
VALOR AUTORIZADO:	R\$ 300,00 (trezentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.
DADOS DO DEPÓSITO:	BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA: 4754 - CONTA: 01502529-2 - IDENTIFICADOR: 040475400012008067 (ID 66440402)
DATA DO PROTOCOLO OU PAGAMENTO:	12/08/2020

Tudo conforme **DECISÃO/DESPACHO/SENTENÇA** de **ID 68660770**, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado: "Expeça-se alvará em favor do perito dos valores depositados.".

Eu, REYNALDO DE ABREU DUTRA, digitei e submeto à conferência e assinatura o presente alvará com o numero de identificação constante no rodapé.CATENDE, 11 de novembro de 2020.

FERNANDO JEFFERSON CARDOSO RAPETTE
Juiz(a) de Direito
(Assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: FERNANDO JEFFERSON CARDOSO RAPETTE - 12/11/2020 13:50:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111213503011900000069480864>
Número do documento: 20111213503011900000069480864

Num. 70864975 - Pág. 1

IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 12/11/2020 14:07:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111214074087300000069547140>
Número do documento: 20111214074087300000069547140

Num. 70932967 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CATENDE/PE

Processo: 00000472720208172490

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **AILTON BUARQUE FERREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi NEGADO administrativamente, tendo em vista que a parte não apresentou sequelas.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

DA LESÃO TORACO-ABDOMINAL

Observa-se que o laudo pericial apresentado gradua lesão toraco-abdominal, sem ao menos fazer menção nos os outros itens do laudo, vejamos:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 12/11/2020 14:07:41
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111214074101100000069547141>
Número do documento: 20111214074101100000069547141

Num. 70932968 - Pág. 1

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever quadro clínico informado:

- Qual(is) região(es) corporal(is) acometida(is).
- As alterações (dissfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o ato(s) documentado(s) próprio atendimento médico hospitalar considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- (Dis)função暂时 temporária.
- Dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequela);

+ *Em caso de Dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequela), informar as limitações físicas e/ou mentais definitivas resultantes da lesão no vínculo.*

DA LESÃO NO OMBRO ESQUERDO

Embora o respeitável perito tenha identificado lesão no OMBRO ESQUERDO, graduando-a, há de se ressaltar que foi apresentado aos autos laudo do IML, onde o autor realizou movimentos amplos e simétricos nos membros superiores no momento do exame. Não sendo identificado qualquer sequela ou limitação.

região ésternoclavicular esquerda, compatível com deformidade óssea. Realiza movimentos amplos e simétricos dos membros superiores

Deste modo, não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido em sua totalidade, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar indenização, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CATENDE, 12 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 12/11/2020 14:07:41
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111214074101100000069547141>
Número do documento: 20111214074101100000069547141

Num. 70932968 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Vara Única da Comarca de Catende

Pc Costa Azevedo, 120, Centro, CATENDE - PE - CEP: 55400-000 - F:(81) 36735978

Processo nº **0000047-27.2020.8.17.2490**

AUTOR: AILTON BUARQUE FERREIRA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DECISÃO

Vistos, etc ...

Trata-se de *Ação de Cobrança de Seguro DPVAT* movida por Aílton Buarque Ferreira, em face da Seguradora Líder do Consórcio de Seguro DPVAT.

Insurgiu-se a parte ré, após ser prolatada a sentença, em face do laudo pericial formulado.

Compulsando os autos, verifico que a ré devidamente intimada para comparecer/acompanhar a formulação do laudo, bem como na audiência que fora marcada para o mesmo dia, não compareceu aos atos. Portanto, axiomático é que tal parte perdeu a correta oportunidade de se manifestar nos autos impugnando o laudo pericial formulado, entendo assim, ter havido a preclusão deste direito.

Frise-se que a sentença, inclusive, já fora prolatada, devendo a parte iresignada com o resultado do processo, intentar o recurso cabível.

Sendo assim, indefiro o pedido de afastamento da conclusão pericial, uma vez que verifico que operou-se a preclusão do direito da ré, vez que não procedeu com tal alegação no momento oportuno. Ademais, espere-se o transcurso do prazo para interposição da apelação, devendo se proceder, conforme determinado na sentença.

Havendo apelação, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias e, em seguida, remetam-se os autos ao E. TJPE.

P.R.I.

CATENDE, 16 de novembro de 2020.

Juiz(a) de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Pc Costa Azevedo, 120, Centro, CATENDE - PE - CEP: 55400-000

Vara Única da Comarca de Catende

Processo nº 0000047-27.2020.8.17.2490

AUTOR: AILTON BUARQUE FERREIRA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CATENDE, 3 de dezembro de 2020.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vara Única da Comarca de Catende, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Decisão de ID 71053345.

CATENDE, 3 de dezembro de 2020.

THAISA FELICIANO DE SOUZA

Diretoria Regional da Zona da Mata Sul

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjepe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [
<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: THAISA FELICIANO DE SOUZA - 03/12/2020 11:35:27
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120311352729000000070589156>
Número do documento: 20120311352729000000070589156

Num. 72001879 - Pág. 1

PETIÇÃO DE JUNTADA DE LIQUIDAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/12/2020 09:59:11
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122109591142200000071394395>
Número do documento: 20122109591142200000071394395

Num. 72827461 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CATENDE/PE

Processo: 00000472720208172490

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **AILTON BUARQUE FERREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

CATENDE, 17 de dezembro de 2020.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/12/2020 09:59:11
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122109591160000000071394401>
Número do documento: 20122109591160000000071394401

Num. 72827467 - Pág. 1

16/12/2020

Guias de Depósito - Impressão de Documentos - Depósitos Judiciais

RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)

CAIXA

1ª via: Documento de Caixa

Guia para Depósito Justiça Estadual

Para obtenção de ID Depósito acesse: www.caixa.gov.br	Agência / Operação / Conta 4754 / 040 / 01502758-9	ID Depósito 040475400022011273	
	Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO /PE	Município CATENDE	
Vara VARA UNICA	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal	
Processo 0000047.27.2020.8.17.2490	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA		
Nome do Autor AILTON BUARQUE FERREIRA	CPF/CNPJ 361.404.144-15		
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04		
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04		
Número da Guia 1	Data de Emissão 27/11/2020	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 11.531,76
Autenticação mecânica do depósito CEF4754001191214122020000000001 11.531,76COM			



16/12/2020

Guias de Depósito - Impressão de Documentos - Depósitos Judiciais

RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)

2013 - Tribunal Unívaro



Guia para Depósito Justiça Estadual

Para obtenção de ID Depósito acesse:

www.caixa.gov.br

Agência / Operação /
Conta
4754 / 040 / 01502758-9

ID Depósito
040475400022011273

Tribunal / UF
TJ PERNAMBUCO /PE

Município
CATENDE

Vara
VARA UNICA

Ação de Natureza

(2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

Ação Tributária

() 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo
0000047.27.2020.8.17.2490

Tipo de Ação/processo
INDENIZATORIA

Nome do Autor
AILTON BUARQUE FERREIRA

CPF/CNPJ
361.404.144-15

Nome do Réu
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CPF/CNPJ
09.248.608/0001-04

Nome do Depositante
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

CPF/CNPJ
09.248.608/0001-04

Número da Guia
1

Data de Emissão
27/11/2020

Depósito em
() 1 - Dinheiro 2 - Cheque

Valor do Depósito
R\$ 11.531,76

Autenticação mecânica do depósito

CEF4754001191214122020000000001 11.531,76COM



16/12/2020

Guias de Depósito - Impressão de Documentos - Depósitos Judiciais

RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)

Guia para Depósito Justiça Estadual



Guia para Depósito Justiça Estadual

Para obtenção de ID Depósito acesse: www.caixa.gov.br		Agência / Operação / Conta 4754 / 040 / 01502758-9	ID Depósito 040475400022011273
		Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO /PE	Município CATENDE
Vara VARA UNICA	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal	
Processo 0000047.27.2020.8.17.2490	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA		
Nome do Autor AILTON BUARQUE FERREIRA		CPF/CNPJ 361.404.144-15	
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Número da Guia 1	Data de Emissão 27/11/2020	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 11.531,76
Autenticação mecânica do depósito CEF4754001191214122020000000001 11.531,76COM			





Cálculo de Atualização Monetária

Índices e Cálculos na Web.

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo	RETROAGIMOS OS CALCULOS EM 1 MES	
Valor Nominal	R\$ 8.437,50	
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Novembro/2018 a Novembro/2020	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	10/6/2020 a 10/12/2020	
Honorários (%)	20 %	

Dados calculados		
Fator de correção do período	731 dias	1,074471
Percentual correspondente	731 dias	7,447087 %
Valor corrigido para 1/11/2020	(=)	R\$ 9.065,85
Juros(183 dias-6,00000%)	(+)	R\$ 543,95
Sub Total	(=)	R\$ 9.609,80
Honorários (20%)	(+)	R\$ 1.921,96
Valor total	(=)	R\$ 11.531,76

[Retornar](#) [Imprimir](#)



MM JUIZ.

AILTON BUARQUE FERREIRA, já qualificado nos autos em epígrafe, através do seu Patrono, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer:

Em atenção a petição constante do **ID-72827467**, em que a parte Ré efetuou o depósito constante da condenação proferida por sentença deste juízo, acrescida dos honorários advocatícios à título de pagamento da indenização referente ao seguro DPZAT, pugnando pela extinção da Execução face liquidação.

Pelo exposto, a parte autora concorda com o valor depositado no total de **R\$ 11.531,76**, acrescido dos juros e correção monetária, bem como dos honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre a condenação, conforme se vê do ID-72827469, cujo depósito efetuado junto a Instituição bancária Caixa Econômica Federal - CEF - Agência 4754-Catende/PE. Operação 040. Conta nº 01502758-9, conforme consta do **ID-72827468** nos autos.

Pelo exposto, requer a Vossa Excelência, a expedição dos ALVARÁS DE SAQUES em nome do autor acima mencionado, bem como do seu Patrono Bel. Edson de Oliveira Santos - OAB/PE-10989 e CPF/MF nº 178.997.964-15.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Catende/PE, 23/12/2020.

Edson de Oliveira Santos
OAB/PE-10989





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Vara Única da Comarca de Catende

Pc Costa Azevedo, 120, Centro, CATENDE - PE - CEP: 55400-000 - F:(81) 36735978

Processo nº **0000047-27.2020.8.17.2490**

AUTOR: AILTON BUARQUE FERREIRA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Expeça-se o competente alvará na forma requerida em ID 72965282. Após, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes. Cumpra-se.

CATENDE, 5 de janeiro de 2021

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: FERNANDO JEFFERSON CARDOSO RAPETTE - 06/01/2021 13:41:05
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010613410573400000071728388>
Número do documento: 21010613410573400000071728388

Num. 73170114 - Pág. 1